



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

VICTOR HUGO XAVIER FLANDOLI

**O FEDERALISMO COLOMBIANO ENTRE OS ANOS DE 1861
E 1863**

Londrina
2017

VICTOR HUGO XAVIER FLANDOLI

**O FEDERALISMO COLOMBIANO ENTRE OS ANOS DE 1861
E 1863**

Dissertação de Mestrado apresentada ao programa de Mestrado em História Social da Universidade Estadual de Londrina como requisito à obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Richard Gonçalves André.

Londrina
2017

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

Flandoli, Victor Hugo Xavier.

O Federalismo Colombiano entre os anos 1861 e 1863 / Victor Hugo Xavier Flandoli. - Londrina, 2017.
80 f. : il.

Orientador: Richard Gonçalves André.

Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História Social, 2017.
Inclui bibliografia.

1. Colômbia - Tese. 2. Federalismo - Tese. 3. Século XIX - Tese. 4. América Latina - Tese.
I. André, Richard Gonçalves . II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História Social. III. Título.

VICTOR HUGO XAVIER FLANDOLI

O FEDERALISMO COLOMBIANO ENTRE OS ANOS DE 1861 E 1863

Dissertação de Mestrado apresentada ao programa de Mestrado em História Social da Universidade Estadual de Londrina como requisito à obtenção do título de Mestre em História.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Richard Gonçalves André
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Profa. Dra. Edméia Ribeiro
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof. Dr. Carlos Alberto Sampaio Barbosa
Universidade Estadual Paulista – UNESP

Londrina, 13 de abril de 2017.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, pelo apoio.

À Andréia que me acolhe.

Aos meus irmãos.

Ao professor Richard, pelo olhar atento e trabalho minucioso em meu texto e ainda mais, pelos conselhos sempre muito humanos.

À prof^a. Edméia, que me acompanha a já alguns anos, dos quais me orgulho muito de tê-la acompanhando minhas pesquisas.

FLANDOLI, Victor Hugo Xavier. **O Federalismo Colombiano entre 1861 e 1863**. 80 f. 2016. Dissertação de Mestrado em História – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2016.

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo estudar o Federalismo Colombiano no século XIX, para tanto foram utilizadas duas fontes, o Pacto de União, de 1861 e a Constituição do então ‘Estados Unidos de Colombia’ promulgada em 1863 e conhecida por Constituição de Rio Negro. Para ampliar nossa compreensão do tema dois caminhos foram percorridos teoricamente, por um lado as definições de Federalismo e sua formação na História Política, em autores como Rene Remond, Francisco Falcon, José Murilo de Carvalho, Marcelo Carmagnani e Luccio Levi e por outro lado, a história do desenvolvimento do Federalismo especificamente na Colômbia do século XIX em autores como Berndt Marquardt, Cristiane Checchia, David Bushnell, Edwin Cruz Rodriguez e Salomon Kalmanovitz. Compreendemos que o Federalismo é uma teoria política múltipla que assume características diversas segundo o contexto em que está inserida e que é também uma ferramenta de poder, um discurso político que se propõe inovador mas que se coloca, no caso colombiano, no meio de uma contenta entre Liberais e Conservadores e no qual ora se apoia um grupo, ora se apoia outro. A abordagem das fontes é feita a partir das leituras citadas e faz também uma descrição dos documentos utilizados.

Palavras-chave: Colômbia. Federalismo. Século XIX. Constituição de Rio Negro. América Latina.

FLANDOLI, Victor Hugo X. **The colombian Federalism between 1861 and 1863**. 80 p. 2016. Master's Degree Dissertation in History – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2016.

ABSTRACT

The purpose of this study was to understand the colombian federalism en the nineteenth century, for which two sources were used, the Pact of Union, of 1861 and the Constitution of the then 'Unites States of Colombia' promulgated in 1863 and known as the Rio Negro Constitution. At one hand, the definitions of federalism and its formation in political history, such as Rene Remond, Francisco Falcon, José Murilo de carvalho, Marcelo Carmagnani e Luccio Levi, on the other hand, the history of the development of federalism specifically in nineteenh-century colombia in such authors as Berndt Marquardt, Cristiane Checchia, David Bushnell, Edwin Cruz Rodriguez and Salomon Kalmanovitz Krauter. We understand that federalism is a multiple politica theory that assumes diverse características according to the context in which it is inserted and that it is also a tool of sustaining power, a political discourse that proposes to be innovative but which, in the colombian case, is placed in the middle of a content between liberals and conservatives, and in which both groups search arguments. The sources approach is based on the aforementioned readings and also gives a description of the documents used.

Keywords: Colombia. Federalism. 19th Century. Constitution of Rio Negro. Latin America.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 CONCEPÇÕES SOBRE O FEDERALISMO	17
1.1 ENCONTRANDO OS CONTORNOS DO FEDERALISMO	17
2 HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA SOBRE O FEDERALISMO COLOMBIANO DO SÉCULO XIX	28
2.1 O FEDERALISMO NA COLÔMBIA	28
2.2 A PÁTRIA BOBA	30
2.3 A INDEPENDÊNCIA E O CENTRALISMO	36
2.4 LIBERAIS X CONSERVADORES	42
3 A APLICAÇÃO DO FEDERALISMO DE MOSQUERA	46
3.1 O PACTO DE UNIÃO	48
3.2 A CONSTITUCIÓN POLÍTICA PARA LOS ESTADOS UNIDOS DE COLOMBIA.....	54
3.3 SE ACATA LA CONSTITUCIÓN?	64
CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
LISTA DE FONTES	68
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	69
ANEXO	72
ANEXO A – MAPAS POR ORDEM CRONOLÓGICA.	73

INTRODUÇÃO

A presente dissertação é fruto de uma pesquisa realizada dentro do Programa de Pós Graduação em História Social pela Universidade Estadual de Londrina e teve como objetivo buscar uma compreensão do termo Federalismo. Como requisito de nosso universo de pesquisa, a História, buscamos entender esta teoria política em um recorte específico, a Colômbia do século XIX, período em que o Federalismo estava chegando na América do Sul com grande louvor por ter conseguido unir na Convenção Nacional da Filadélfia, em 1776 os povos dos Estados Unidos da América. Elegemos como fonte dois documentos que são mais detalhadamente abordados no terceiro capítulo, o Pacto de União, de 1861 e a Constituição Colombiana, de 1863. Apesar de uma mudança de foco, esta dissertação dá continuidade a um trabalho anterior realizado durante a graduação que expunha, também em um texto constitucional, mas de 1858, as políticas liberais como ferramenta de poder, tanto dos conservadores, quanto dos liberais.

Eleger uma constituição colombiana como objeto de estudo desde a formação em história se deve a alguns fatores tais como os poucos estudos sobre o país comparando-se aos estudos sobre os outros países da América Latina. Assim, embora o país se destaque na literatura com o escritor Gabriel Garcia Marquez, que ganhou o prêmio Nobel de Literatura pelo conjunto de sua obra em 1982 e, nas artes, com o pintor Fernando Botero, mundialmente reconhecido, a Colômbia, definitiva e infelizmente, ganha mais notoriedade devido aos índices de violência e ao narcotráfico.

Apesar de ser o quinto país latino-americano em tamanho e o terceiro em índice demográfico, e ainda de ocupar a quinta posição de produção na América Latina, precedida apenas por Brasil, México, Argentina e Venezuela, como nos lembra o colombianista Bushnell (2007), a nação não se destaca como campo de estudo e figura menos proeminentemente do que Brasil, México, Argentina, Chile e Peru, seja em publicações acadêmicas, seja em congressos. A título de comparação, esse autor demonstra que em língua inglesa havia, ao tempo da publicação de sua obra, pelo menos 4 obras de história moderna sobre o Peru e apenas uma tradução desatualizada sobre a Colômbia, voltada para os estudos secundários. Deduz que isso decorre do fato de na percepção popular, o país estar associado a tráfico e à violência endêmica.

O país é o maior produtor mundial de esmeraldas e o segundo maior produtor de café. Grande produtor de frutas e flores, produz também cana-de-açúcar, banana, milho,

tabaco e algodão, mas se notabiliza pela exportação ilegal resultante de sua grande produção de maconha e do refino das folhas de cocaína trazidas da Bolívia e do Peru. No momento em que esta introdução está sendo escrita, o país volta às manchetes dos jornais com a notícia do plebiscito em que a população desaprovou o acordo de paz entre o governo colombiano e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, as FARC.

Voltando a Buschnell (2007), esse estudioso considera a Colômbia o país mais típico da região, com sua sequência de guerras civis entre os liberais e os conservadores, seu clericalismo e o radical anticlericalismo e, sobretudo, por todo um contexto de estancamento socioeconômico. É um país que apresenta diferenças fundamentais no que diz respeito às classes sociais, religião e etnias e, segundo o autor, “[...] carece de una verdadera identidade nacional, o de un espíritu nacionalista propio, por lo menos si se compara con la mayoría de sus vecinos latino-americanos” (BUSHNELL, 2007, p. 17).

Em defesa da Colômbia como objeto de estudo, destaca ainda que não foi fácil a luta para configurar-se como nação no mundo atual, tendo atravessado “[...] antagonismos y malentendidos sociales, culturales, políticos y regionales. Pero la historia es mucho mas que vidas perdidas y oportunidades desaprovechadas”. (BUSHNELL, 2007, p. 17).

Cabe destacar ainda que o trabalho que se apresenta vem complementar pesquisa anterior sobre a formação do estado Colombiano no oitocentos (FLANDOLI 2013) e que se debruçou sobre a conflituosa e simbiótica relação entre liberalismo e conservadorismo que permeia a *Constitución Política para la Confederación Granadina* – documento constitucional promulgado em 1858 na cidade de Bogotá. Observou-se os aspectos liberais de tal documento, que foi redigido, promulgado e assinado por um presidente essencialmente conservador, tendo sido inclusive o fundador do partido conservador. As contradições observadas no documento pesquisado também se fazem presentes na história política e social da Colômbia que se constitui e se mistura com a da disputa entre os partidos Liberal e Conservador no país, como veremos resumidamente após a breve síntese da constituição do Estado colombiano a seguir.

A definição de nossa problemática atravessou um desafio inicial, a tentação de definir o conceito de Federalismo, o que nos fez compreendê-lo tanto como corrente teórica – ou seja, como ideia que norteou pensadores e magistrados – e como modelo de aplicabilidade múltipla¹. Com esse propósito, procura-se conhecer o contexto que cerca a Constituição

¹ Por modelo de aplicabilidade múltipla, o federalismo foi uma forma de governo aplicada em diferentes lugares, assim respondendo a diferentes problemáticas e situações, logo de aplicação múltipla (MARQUARDT, 2008, p. 16).

Colombiana promulgada em 1863, identificando na historiografia daquele país as especificidades das discussões que tocam na questão de tal sistema político.

O termo Federalismo pode apresentar, segundo Levi (1991), uma confusão de significados, pois é usado para designar tanto a teoria do Estado federal como referir-se a uma visão global de sociedade. O significado de federalismo como teoria do Estado Federal, não se configura como um termo controvertido, mas é, sem dúvida, reducionista, posto que o conhecimento de um Estado não é completo se não forem consideradas as características da sociedade que permitem a manutenção e o funcionamento de suas instituições políticas, além é claro daquilo que perseguido nas fontes trabalhadas no capítulo terceiro, as especificidades do Estado Federal. Ainda para Levi “[...] se o Estado federal é um Estado dotado de características próprias que o distinguem de outros tipos de Estado, devemos conjecturar que tenham algum caráter federal os comportamentos daqueles que vivem nesse Estado” (LEVI, 1991, p. 475).

Levando-se em consideração as ideias acima citadas, isto é, que um estado Federal se constitui não apenas numa teoria de Estado Federal, mas também no comportamento daqueles que ali vivem, busca-se trabalhar com as fontes levantadas no sentido de empreender uma discussão que possibilita uma compreensão sobre a relação que levou aqueles que viviam na Colômbia a optarem politicamente pela constituição de um estado federal.

Dentre as fontes utilizadas, destacam-se o Pacto de Unión, publicado em 1861 pela imprensa nacional Colombiana e a Constitución Política para los Estados Unidos de Colombia, promulgada em 1863. Ambas oferecem dados que possibilitam a compreensão sobre o surgimento do Estado Federal bem como de realização de análise sobre quais as competências que cabem a cada uma das duas esferas de poder, a União ou governo Federal e os Estados e suas autonomias.

Neste trabalho vamos considerar a história da Colômbia a partir da colonização espanhola, sem pretender omitir ou esquecer o rico período anterior, mas apenas em decorrência da deficiência aqui justificada, pela dificuldade de levantamento e compreensão de vestígios e documentos de seus antigos habitantes que ocuparam o território por volta de 10.000 a. C. (BUSHNELL 2007), vindos de diferentes locais. Isto é, no indefinido período pré-colombiano, antes da chegada dos colonizadores espanhóis, a região que constituiria o Novo Reino de Granada, contabilizaria, segundo Checchia (2007, p. 29) “[...] uma população de três milhões de pessoas, espalhadas pela costa do Caribe, pelas três cadeias de cordilheiras e seus respectivos vales que atravessavam a região central de norte a sul [...]”.

Quando os espanhóis chegaram, o grupo étnico-cultural mais importante com que se depararam, em termos de demografia e de área de influência, os chibchas, habitava o altiplano central e era também conhecido como muíscas. Como não desenvolveram a escrita nem deixaram obras arquiteturais, só é possível conhecê-los pelos vestígios arqueológicos tais como artesanato, instrumentos domésticos, ídolos, pinturas e os relatos dos espanhóis.

O país deve seu nome a Cristóvão Colombo e significa terra de Colombo, mas sua história registra outras denominações em decorrência do processo de colonização (ARTURO ARDAO, 1995, p.6). Assim como o nome, o país passou por muitas reconfigurações em seu território.

Por volta de 1509 a região era identificada como Nova Andaluzia, passando a ser denominada de Nova Granada em 1538, o que já nos faz identificar os campos de luta entre espanhóis andaluzes e granadinos na denominação do território sob colonização espanhola. Quase dois séculos mais tarde, em 1717, passaria a ser identificada como Vice-Reinado de Nova Granada e incluía o atual território da Colômbia, do Panamá, da Venezuela e do Equador e já tinha como capital a cidade Bogotá, que fora fundada em 1538 com o nome de Santa Fé (BUSHNELL, 2007).

A campanha pela independência da monarquia espanhola foi iniciada em 1810, quando diferentes regiões, tanto da Colômbia quanto da América Latina, iniciaram a deposição dos poderes do Vice-Reinado de Nova Granada que se constituía, como já dissemos, em 1538. Essa luta por independência do poder vinculado aos espanhóis tem início por Cartagena, em 1811, seguido por Caracas, a atual capital da Venezuela, que então fazia parte do *Reino de Nueva Granada* e que, conforme Buschnel (2007), também faria parte da recém criada *República da Gran Colombia*. Juntamente com Caracas, Bogotá e Quito aderem ao movimento da independência em 1812 e 1813. E, finalmente, em 1814 Antioquia Tunja e Popayán unem-se na luta.

Assim, conforme elucida Ardila (2010), as maiores cidades iniciaram um movimento pela independência e começaram a formar juntas governativas após a deposição dos poderes reais, pretendendo inastaurar e formalizar a nova república, ou as novas repúblicas.

Como vimos, Cartagena foi a primeira cidade a depor o poder Real, mas a luta pela independência somente é consolidada em 1819, com Simon Bolívar. Este liderou as guerras finais da independência e, em 1821, conforme registra BUSHNEL (2007), instaurou a Constituição para a República da Gran Colombia e durante o século XIX, o país teria 8

Constituições para todo o país e outras tantas redigidas regionalmente nas províncias. Desses oito documentos, cinco mudaram o nome do ex Vice Reino de Granada, como já vimos anteriormente.

A leitura de historiadores que pesquisam a história colombiana tais como Safford (2002), Bushnell (2002) e Gutierrez Ardilla (2010) nos permite perceber que a Gran Colombia era constituída por uma área que se estendia pelos territórios dos atuais países: Colombia, Equador, Venezuela, Panamá e a costa ocidental da Nicarágua. Simon Bolívar tinha como projeto unificar e integrar os povos e espaços colonizados pela Espanha – intento este que discutiremos com mais detalhes ao longo do trabalho.

Entretanto, a Grã Colômbia teve existência breve e, em 1830, transformou-se em Estado de Nova Granada, recebendo nova denominação em 1858, quando se transformou em Confederação Granadina; em 1863, passou a ser denominada de Estados Unidos da Colômbia. O país viria a ser conhecido como República da Colômbia somente em 1886.

Ao longo dos séculos XIX e XX, o país passou por instabilidades políticas, guerras civis e algumas formas de governo. Sua mais recente constituição data de 1991 e a última reforma, de 2009 (JURISCIÊNCIA, s.d.). A Constituição de 1991 transformou o país em um Estado Social em forma de República Unitária. Se trata agora de uma união de departamentos mas de poder centralizado na capital Bogotá, ou seja a Soberania reside em uma única instância do poder.

A população colombiana é atualmente constituída de mestiços, brancos, ameríndios e negros que contribuem para a sua grande diversidade política e étnico-cultural, decorrente do passado histórico e da mescla das culturas dos seus antigos habitantes e dos espanhóis que conquistaram e dominaram o país durante o período de colonização.

Feita essa breve contextualização histórica das lutas travadas naquele território até a atual configuração do estado colombiano, retomamos aqui a Constituição de 1863 e a questão da nossa pesquisa anterior que indagava se o Liberalismo, traduzido em leis liberais, configurava-se em um ponto de contato entre Liberais e Conservadores, talvez um ponto de comum acordo entre as tantas divergências.

Para introduzir a discussão, citamos 4 incisos do 11º artigo da *Constitución Política de La Confederación Granadina* que determinam que fica proibido aos Estados da Confederação:

*[...]2° Permitir o autorizar la esclavitud;
3° Intervenir em assuntos religiosos;
4° Impedir o comércio de armas ou munições;
5° Imponer contribuciones sobre el comercio exterior, sea de importación o exportación; [...]*(Constitución Política para la Confederación Granadina, 1858, p.7)

Nos artigos acima citados, podem-se entrever aspectos liberais como a não taxaço sobre produtos do comércio exterior, a liberdade religiosa², a liberdade civil e proibiçoes relativas à opressão escravocrata. A partir da análise documental desses artigos, algumas questões surgiram, tais como: seriam estes artigos apenas resultado de uma contenda ideológica nas Assembleias Constituintes ou resultariam de acordos após uma longa contenda? Seria resultado de uma concessão para dar trégua a uma longa queda de braço?

A política latino-americana é cheia de relações conflituosas e simbióticas. Os próprios partidos Conservador e Liberal travaram lutas em outros campos de batalha pelo continente. Atentos à preocupação de não perpetuar a visão dicotômica da política colombiana, buscávamos apreender esta cultura política dentro de um espectro de flutuação de ideias, com certa flexibilidade ideológica. Neste cenário e conjuntura, pressupôs-se plausível que aspectos liberais pudessem com facilidade ser encontrados em um documento de cunho conservador. Sobre a questão que delineava um ponto de contato entre liberais e conservadores, entendeu-se que os aspectos liberais encontrados apontam para negociaçoes entre os dois partidos. Além do mais, o liberalismo é uma teoria ampla e que pode aceitar diferentes formatos. Assim, flutua sobre documentaçoes com formatos diferentes, não respondendo a uma “essência ideológica ou terminológica” (FLANDOLI, 2013, p.48).

A partir desta compreensão foi possível inferir que muitas dessas decisões foram tomadas a partir de acordos políticos entre Conservadores e Liberais com o objetivo de caracterizar o território como estado e de solidificar os processos de independência. Dessa maneira, o federalismo pode ter sido, na luta pela independência, mais uma ferramenta de luta e de manutenção do poder.

Após a decisão de continuar pesquisando as ideias políticas do século XIX com vistas a ampliar a compreensão sobre o período estudado, na presente pesquisa procuramos

² A questão da intervenção em assuntos religiosos na Colômbia foi muito discutida no dezenove. A alternância de poder entre liberais e conservadores ora expulsava ora louvava os jesuítas do país (SAFFORD, 2010, p.5). Assim, tornou-se naquele momento da pesquisa, intrigante uma Constituiço conservadora defender certa liberdade religiosa.

entender tais inferências, transformando-as em uma pergunta que dá corpo e fôlego ao presente trabalho: por que e em qual formato o federalismo fora aplicado no ano de 1863?³

Neste sentido, indaga-se sobre os problemas que o federalismo poderia solucionar, afinal, à época, outras cartas estavam lançadas à mesa. Discutia-se como seria o modelo de formação do novo país, se Republicano ou Parlamentarista. No caso de Republicano, a organização poderia se dar em estados federalizados, centralizados ou separados, formado conforme suas regiões novas e diferentes repúblicas. Estas suposições não descartam a possibilidade de que se idealizasse então a formação de uma federação monárquica, como se propôs no caso do Brasil (CARMAGNANI, 2011).

Inferimos neste trabalho que a escolha pelo federalismo sofreu forte influencia de Tomas Cipriano Mosquera, que havia escrito um artigo denominado *Nueva Granada y Los Estados Unidos*, publicado nos Estados Unidos em 1857, em que propunha ações de apoio mútuo entre a Colômbia e aquela nação norte americana. Mosquera já havia sido presidente no período compreendido entre 1845-1849 e pretendia construir uma ferrovia que atravessasse o Panamá para escoar a produção colombiana. Na volta da viagem em que publicou o artigo, muito provavelmente, segundo Ardilla (2010), Buschnel (2009) e Gilmore (1995), Mosquera teria exercido grande influência na escolha do federalismo e na decisão de mudar o nome do país de *Confederación Granadina* para *Estados Unidos de Colombia*.

A política colombiana dos oitocentos foi bastante conflituosa. Diversas guerras civis assolaram o país, geralmente estavam em confronto liberais e conservadores. No ano de 1859, Mariano Ospina Rodriguez⁴ travava duras batalhas no interior contra sublevações, dois anos depois o general Tomás Cipriano Mosquera tomara a cidade de Bogotá, derrotando militarmente o então presidente Ospina. Dois anos depois de sua vitória, Mosquera “*redactó una Nueva Constitución que llevaba el concepto del federalismo a mayores extremos que*

³ Por outro lado, como nos mostra Schultze, “O interesse pelo federalismo como tema estratégico de análise política e institucional aumentou dramaticamente nos últimos anos; [...] sua dimensão política e econômica tem sido objeto de estudos, pesquisas, seminários e congressos [...]” (SCHULTZE, 2001, p. 13).

Soma-se como argumento às razões do interesse por este modelo político o fato de que o Brasil é uma República Federativa, de cultura variada e que assiste atualmente a contendas regionais, por exemplo o movimento independentista no Rio Grande do Sul e também as disputas socioeconômicas que sobrepõem o Sul e o Sudeste sobre outras regiões do país. Disputa que atualmente extrapola os limites do direito político e/ou do poder econômico e chegam às redes sociais em manifestações – por vezes violentas, por vezes fantasiadas de anedotas – de preconceito a determinadas populações. Afinal, teria um formato político a capacidade de administrar tais conflitos? (ELAZAR, 1994, p.99)

⁴ Mariano Ospina Rodriguez fora o antecessor de Mósquera e apesar de terem sido próximos quando ambos estavam no partido conservador, se tornaram inimigos pessoais e antagonizaram suas ideias quando das guerras ao final da década de 1850.

cualquier otra carta fundamental del hemisfério” (BUSHNELL, 2007, p. 181). Mais uma transformação na história política da Colômbia.

A *Constitución Política de Los Estados Unidos de Colombia*, promulgada em 1863, mudaria o nome do país. A então *Confederación Granadina*, de Ospina, se tornava Estados Unidos de Colombia, sob o comando do Presidente Tomás Cipriano Mosquera⁵.

Para Dallari (1986), uma Confederação é a união de estados soberanos – recém-independentes – sem nenhuma perda de autonomia onde um Congresso de poderes limitados cumpriria a função de ajustar as relações entre os partícipes. Já a criação de um Estado Federal, ou seja, uma Federação, “depende de que todos os estados adotem uma Constituição comum e se submetam a um governo central, que terá total independência política e com recursos próprios” (DALLARI, 1986, p.15).

A Constituição Colombiana de 1863 foi escolhida para ser fonte deste trabalho por se dar em um momento chamado por Bushnell (2007) de *liberalismo genérico*, ano em que o federalismo coincidia as agendas liberal e conservadora, e prometia um consenso entre os partidos. Portanto, pareceu um momento excelente para a compreensão do federalismo Colombiano no século XIX.

É importante destacar que, segundo Checchia (2007), as diferenças entre os partidos se dava em função de questões pessoais, posto que o estado colombiano era constituído por membros de umas poucas famílias. Além do mais, a questão religiosa acirrava os ódios políticos em que os conservadores defendiam a união entre Estado e Igreja, atribuindo à religião católica, o cimento da ordem social.

Por outro lado, explica a autora, entre os liberais havia a combinação do sentimento religioso, o respeito às tradições e o discurso nacionalista. Entretanto, mesmo respeitando as crenças e tradições católicas, havia entre estes últimos, uma indisposição em relação aos poderes do clero e uma inclinação no sentido de restringir a tutela do Estado à Igreja. Em 1850, a expulsão dos jesuítas e a defesa de uma educação laica foram tentativas dos liberais tanto de anular os privilégios da Igreja quanto de diminuir a influência do Partido Conservador.

Assim, podemos perceber que a questão religiosa, se não fora um divisor de águas, foi um elemento significativo para definir o contorno ideológico dos dois partidos a partir da década de 1840.

⁵ É digno de nota que a Convenção Nacional em seus dois primeiros decretos reconhece, no primeiro, a honra e os serviços prestados por Cipriano Mosquera e, no segundo, assegura a este *Ciudadano General*, uma renda vitalícia de doze mil pesos anuais (Convención Nacional (1861-1863)).

Não havia discrepância entre os partidos em matéria de política econômica ou sobre as instituições básicas como a propriedade, ambos aprovavam a ideia da divisão internacional do trabalho que atribuía aos países latino americanos “[...] o papel de produtores de matérias primas agrícolas e minerais e de consumidores de manufaturas baratas produzidas pelas metrópoles industriais” (Checchia, 2007, p. 95).

A autora esclarece que uma das poucas divergências entre os dois partidos era no que diz respeito à liberdade de expressão, que os conservadores queriam com restrições, mas os liberais defendiam que deveria ser irrestrita.

Na *Constitución Política para los Estados Unidos de Colombia*, os dois primeiros artigos apontam para a coesão e defesa do Estado federal, sendo eles:

Artículo 1.- Los Estados Soberanos de Antioquia, Bolívar, Boyacá, Cauca, Cundinamarca, Magdalena, Panamá, Santander y Tolima, creados respectivamente por los actos de 27 de febrero de 1855, 11 de junio de 1856, 13 de mayo de 1857, 15 de junio del mismo año, 12 de abril de 1861, y 3 de septiembre del mismo año, se unen y confederan a perpetuidad consultando su seguridad exterior y recíproco auxilio, y forman una Nación libre, soberana e independiente, bajo el nombre de «Estados Unidos de Colombia». **Artículo 2.-** Los dichos Estados se obligan a auxiliarse y defenderse mutuamente contra toda violencia que dañe la soberanía de la Unión, o la de los Estados (CONSTITUCIÓN, 1863, p.1).

O artigo primeiro evidencia o caráter de uma Constituição federal em que os estados são soberanos e se unem em caráter definitivo para segurança externa e auxílio recíproco, formando assim uma nação livre e independente – ainda preocupados em afirmar sua autonomia frente aos anos de colonização – com o nome de Estados Unidos de Colômbia. No artigo segundo delinea a obrigação de auxiliar e defenderem-se mutuamente contra qualquer violência danosa à soberania do estado federal ou de um dos estados unidos.

Esta busca pelo formato político mais adequado estava presente em diferentes países do mundo ocidental. O modelo estatal federal fora ponto de discussão em diferentes Assembleias Constituintes do século XIX, em diferentes estados recém-independentes, como na América do Norte, na América Latina e na Europa – também na Ásia, África e Oceania no século XX⁶. Este fora um ponto de contato entre liberais e conservadores e cabia então a questão sobre porque em determinado momento se decidiu na Colômbia que o país a partir de 1863 seria federalizado. Marquardt (2008) chama a atenção para o fato de que não apenas Nova Granada, mas seus vizinhos latinos como Argentina, Brasil, Chile, Peru e o México decidiram pelo mesmo formato no mesmo século XIX. As lutas por independência da

⁶ Vale lembrar que a Alemanha do pós-Guerra, e a África do Sul pós-apartheid são exemplos de países que recorrem ao federalismo no século vigésimo (MARQUARDT, 2010, p.17).

Colômbia e região perduraram por anos, por isso o sentimento de independência ainda era bastante apelativo em 1863 e ainda o é.

Nesta pesquisa organizamos as discussões da seguinte maneira: no primeiro capítulo discute-se o Federalismo e como ele foi aplicado em outros lugares no século XIX, buscando apoio na historiografia política. O segundo capítulo parte da história colombiana, para discutir o desenvolvimento do federalismo no país entre 1810 e 1858, bem como compreender o contexto no qual a fonte foi institucionalizada, ou seja, o início da década de 60 dos oitocentos. Por fim, o terceiro capítulo dedica-se a analisar as fontes de modo a evidenciar as motivações e formatos que levaram a institucionalizar o federalismo na Colômbia em 1863.

1 CONCEPÇÕES SOBRE O FEDERALISMO

1.1 ENCONTRANDO OS CONTORNOS DO FEDERALISMO

No presente capítulo procurou-se delinear os contornos do federalismo uma vez que em cada lugar em que foi aplicado, seus contornos foram diferentes. Buscamos encontrar uma fórmula que parecesse geral, para contrastá-la às nuances colombianas – em lugares diferentes e na teoria política do Estado.

Partiu-se da concepção simplificada de que o federalismo é um sistema político de governo que congrega vários estados em defesa dos interesses comuns de uma mesma confederação sem que estes estados percam sua autonomia pudemos perceber através de nosso contato com outras Constituições Federais que por exemplo a Constituição dos Estados Unidos da América é bastante voltada para a questão da taxaçaõ, sobre produçaõ, sobre compras e vendas interestaduais, taxaçaõ civil, delimitando espaços para cada um dos poderes/ Estados. Da mesma maneira que na Constituição Colombiana

Tal sistema de governo é considerado por Marquardt (2008) um dos mais exitosos modelos políticos uma vez que, segundo o autor, quase 50%⁷ do planeta está organizado em sistemas federais, ao todo somam-se 389 estados federados⁸. Tratam-se de Estados que se unem sob uma Constituição e se colocam sob os auspícios de um governo federal. A palavra federalismo tem origem no latim, *foedus*, e significa do pacto e seu significado não apenas une províncias ou Estados, mas separa verticalmente dois poderes, um ‘grande’Estado, amparado por uma esfera inferior composta por vários Estados (MARQUARDT, 2008, p. 81). Este pacto, todavia, não efetua a união dos estados soberanos criando entre eles determinada estabilidade, mas sim do acordo entre vários estados pequenos que formam um Estado maior⁹.

⁷ Sobre este dado, o professor alemão de ciência política, Klaus-Jurgen Nagel, afirma que 40% da população mundial vive em estados federais, ou seja, não é um consenso (NAGEL, 2014). Ainda sobre este dado, Kugelmas aponta que não são de fato em grande número os países federalistas, mas boa parte dos maiores, como Brasil, Índia, Estados Unidos, Rússia, Canadá e Alemanha, como exemplos (KUGELMAS, 2001).

⁸ O autor faz a soma de todos os estados partícipes de cada estado federal, assim são 50 dos Estados Unidos da América, 26 no Brasil, 16 na Alemanha, 23 na Argentina, 6 na Austrália, 9 na Áustria, 3 na Bélgica, 2 na Bósnia, 10 no Canadá, 7 nos Emirados Árabes Unidos, 9 na Etiópia, 28 na Índia, 3 no Iraque, 13 na Malásia, 31 no México, 4 na Micronésia, 36 na Nigéria, 3 nos países baixos, 4 no Paquistão, 21 na Rússia (que conta também com 62 entidades federais), 2 em São Cristóbal y Neves, 26 no Sudão, 26 na Suíça, 3 na União de Comores, 23 na Venezuela e mais os estados independentes de *Athos* na Grécia, *Adraría* na Geórgia, *Crimea* na Ucrânia, *Najicheván* no Azerbaijão e *Karakalpaquistán*, no Uzbequistão. (MARQUARDT, 2008, p.80)

⁹ Este último inclusive é o caso da Colômbia em questão, coloca todavia novamente em foco o debate soberania Nacional x Soberania dos Estados.

O autor elucida que o federalismo não tem suas raízes na Constituição norte-americana, mas sim em instituições ligadas ao descentralismo no Antigo Regime. Cita como exemplo o estado feudal, que apesar de ter uma separação vertical de poderes, também criava relações bilaterais. O senhor feudal não era um simples detentor de latifúndio, mas abarcava para si funções de auxílio, patrocínio e proteção além de assumir as funções públicas, judiciais, legislativas e executivas, ou seja, “[...] representava um pequeno estado dentro de outros de *Senhoríos* de maior jurisdição” (MARQUARDT, 2008, p.83). Assim, advoga o autor, haveria uma relação entre a reciprocidade entre estados e governo federal e a subserviência misturada com bilateralidade entre poderes feudais.

Outro argumento para que se percebam as raízes do federalismo anteriores à Constituição supracitada, aponta para a formação das monarquias nacionais. Por exemplo, na União Ibérica em 1512/1516 as três coroas de Castela, Aragão e Navarra eram compostas por um total de 17 reinos medievais complementados por mais 4 vice reinos na América (MARQUARDT, 2008, p. 82). Marcelo Carmagnani aponta que:

El fundamento histórico de la división de poderes entre federación y estados se encuentra en la concepción de una doble esfera de soberanía, la general o federal y la provincial o estatal. A través de ella se observa la existencia de un horizonte preexistente, de origen colonial, caracterizado por una organización de “antiguo régimen” según la cual existen dos esferas, la de la soberanía popular – cabildos y camaras municipales – y la del monarca, que se manifiesta territorialmente a través de sus funcionarios, virreyes, capitanes generales, audiencias, etc. (CARMAGNANI, 2011, p. 409).

Em contraposição ao argumento das raízes feudais do federalismo, Dalmo de Abreu Dallari entende que:

Embora o termo *federalismo* seja empregado muitas vezes em sentido genérico e impreciso para significar qualquer ‘aliança de Estados’, tecnicamente *Estado Federal* corresponde a determinada forma de Estado, criada pelos norte-americanos no final do século XVIII. As federações que alguns autores pretendem ver na Antiguidade, na Idade Média ou nos primeiros séculos da Era Moderna foram apenas alianças temporárias, com objetivos limitados, não chegando à submissão total e permanente dos aliados a uma Constituição comum, sob um governo composto por todos e com autoridade plena, máxima e irrecusável sobre todos. [...] A fixação do nascimento do Estado Federal nas últimas décadas do século XVIII, na América do Norte, é um ponto fundamental para a compreensão de suas características, de seus objetivos, de seu funcionamento e de sua evolução. (DALLARI, 1986, p. 8)

Para o autor, o marco fundacional do federalismo é a Constituição Estadunidense e este não enxerga, como Marquardt (2008) e Carmagnani (2011), em períodos mais recuados

como o Medievo, as raízes do federalismo. O jurista coloca um ponto de vista embriogênico, aquele que segundo Marc Bloch (2001, p.58) “confunde uma filiação com uma explicação”, como se tentasse aplacar uma compreensão completa sobre o tema, ou definitiva. Não se trata de desconsiderar o argumento de Dallari, mas de compreender a amplitude e profundidade da aplicação do federalismo em diferentes espaços. Ainda segundo Marquardt (2008) assim como diferentes estados fizeram diferentes aplicações da forma de governo na América - latina e saxã - também a Europa do século XIX viu surgir estados federados. Apesar de terem sido desfeitas definitivamente pela restauração do Congresso de Viena, houve as tentativas de Napoleão de formar a *Confoederatio Helvetica* (1803-1813) e a *Confederación de las Monarquías Renânicas* (1806-1813). “Em sequência surge a *Federación Germánica*, com 39 estados membros e leis constitucionais escritas em 1815 e 1820. Em 1848, surgiu a Confederação Suíça, existente até hoje” (MARQUARDT, 2008, p.83). Mais adiante, buscar-se-á elucidar, com base em nossa fonte, a questão da soberania do Estado, visto que se trata de ponto crucial para a compreensão do federalismo.

Na Alemanha, que também teve formação de estado federalista em 1820, quatro elementos estatais eram claros:

Primero, era la federación la que tenía la función de garantizar la paz interna; segundo, los Estados federados no tenían el derecho más proeminente de la soberanía, es decir, el ius ad bellum; terceiro, la federación tenía las competencias para hacer ejecuciones federales en contra de sus Estados miembros y para definir normas de la homogeneidad política mínima; y cuarto aquella tenía la subjetividad del derecho internacional público europeo y el atributo de la indisolubilidad (MARQUARDT, 2008, p.85).

Assim, um estado federal tem a função de organizar a paz interna, ou seja, o Estado deve defender uma coesão, se trata da ideia de Unidade do Estado Federal. Ainda, o Estado Federal é quem tem o direito à soberania e não os estados componentes apesar de que como veremos no terceiro capítulo mantém de alguma forma suas próprias soberanias. Cabe à federação a competência para fazer execuções judiciais contra seus estados membros e para definir normas para atingir homogeneidade política mínima. O Estado Federal é também o único com poder capaz de dissolver as fronteiras formadas. Assim, não só na confederação Germánica, também na América Latina o federalismo prometia a capacidade de se manter

soberano e indissolúvel¹⁰ – essencial para se manter coeso diante dos poderes reais externos que ameaçavam – cada vez menos – a Independência Colombiana à época.

Para Marquardt (2008, p. 87) “Una conclusión importante de lo elaborado es que las historiografías nacionales del federalismo pueden ser llenadas con intereses particulares y con cortinas de humo, lo que dificulta el desarrollo de una teoría internacionalmente válida del federalismo”. Compreende-se, portanto, que o federalismo pode ter assumido características próprias em cada localidade, de onde se depreende que o federalismo Colombiano não há de ser o mesmo da federação Germânica. Assim, quando da análise da Constituição colombiana de 1863 e das fontes que a cercam, queremos observar, a partir daqui, quais são as cortinas do federalismo colombiano, contribuindo para a compreensão deste movimento local dentro de um espectro internacional.

Levi (1998) explica que o federalismo surge em oposição ao Estado Nacional e ao Absolutismo, ambas teorias centralizadoras e beligerantes. Se trata de uma “[...] teoria do Governo Democrático supranacional, instrumento político que permite instaurar relações pacíficas entre as nações e garantir ao mesmo tempo sua autonomia, através da sua subordinação a um poder superior, mas limitado [...]” (LEVI, 1998, p. 477). No caso Colombiano, em contraposição ao governo real espanhol centralizador, houve a fundação de uma “[...] *Nación libre, soberana y independiente, bajo el nombre de <<Estados Unidos de Colombia>>*” (CONSTITUCIÓN, 1863,p.1).

Uma corrente federalista se manifestou contemporaneamente à afirmação do princípio de soberania nacional durante a Revolução Francesa e se manteve viva durante os séculos XIX e XX. Encontrava-se pela primeira vez “[...] o ideal federalista no componente cosmopolita da Revolução Francesa, na obra de Kant e na Utopia europeia de Saint-Simon (LEVI, 1998, p. 476) . Sobre esta afirmação vale citar uma discussão¹¹ que diz:

La Imagen que tiende a darse del federalismo latino-americano es la de haber sido una copia del modelo norteamericano[...] Una de las constantes que emergen de todos los estudios contenidos en este volumen es que el federalismo no es ni una copia del federalismo norteamericano ni un producto vernáculo. Más bien se podría caracterizar como un proceso de tipo interactivo según el cual las propuestas doctrinarias provenientes de otros contextos son reelaboradas a la luz de las necesidades y realidades, mexicanas, brasileñas y argentinas. (CARMAGNANI, 2011, P.398).

¹⁰ O problema da soberania e da indivisibilidade da formação germânica foi posta à prova quando o rei da Prússia se rebelou militarmente contra as forças federais em 1886 e as venceu. Desta maneira, um terço da Confederação se tornou autônoma e criou para si uma nova unidade patriótica (MARQUARDT, 2008, p. 85).

¹¹ Discussão levantada por Marcelo Carmagnani sobre a qual tanto Berndt Marquardt (2008) quanto Levi (1998) concordam quanto à pouca influência dos desenvolvimentos do federalismo norte-americano nos federalismos latino-americanos.

Assim como procura afirmar Carmagnani, o federalismo latino-americano não é nem uma cópia do norte-americano, nem tampouco vernáculo, original, mas um processo interativo entre as propostas doutrinárias de outros contextos históricos e as necessidades e realidades locais.

Na introdução do presente trabalho, podemos ver como os artigos 1 e 2 da *Constitución Política de los Estados Unidos de Colômbia* respondem às discussões colocadas tanto por Marquardt (2008) quanto por Levi (1998), que caracterizam o federalismo como a união de diferentes Estados, soberanos, que se unem e se confederam formando uma nação livre e soberana responsável pela segurança externa e por auxílio interno. Ainda da mesma maneira que na Federação Germânica, todos os estados se obrigam a auxiliar e defender-se mutuamente contra qualquer violência que seja danosa à soberania da união ou dos estados. Mas, diferentemente da federação europeia, não se trata apenas de um estado soberano, mas da formação de um estado com o apoio da soberania de 9 outros que o compõem.

A ideia de soberania, questão inerente ao Estado Federal, é antiga entre as sociedades. A mesma está ligada ao desenvolvimento das organizações políticas, da liberdade política, à Constituição do poder, à configuração das formas do Estado, à composição das formas de governo e mesmo à existência geral do Estado, uma vez que é necessário um reconhecimento por parte de outros poderes. “*Por eso no es de extrañar que haya sido un concepto tan llevado y traído en los anales de la literatura de la Teoría del Estado y del Derecho Constitucional*” (ARMENTA LÓPEZ, 2010, p.12). Ainda hoje o reconhecimento de uma nação por outras, ou por exemplo pela ONU é que lhe dá espaço no comércio internacional e logo lhe garante legitimidade. Por isso a soberania e o reconhecimento desta é essencial para a formação dos estados nacionais no século XIX. Ainda para López “*La soberanía há tenido un papel preponderante em la determinación de la naturaliza jurídica del estado federal*” (ARMENTA LÓPEZ, 2010, p. 12).

A soberania expressa no primeiro artigo da Constituição de 1863, já citado neste trabalho, não está apenas ligada à capacidade de cada Estado poder tomar quaisquer tipos de decisão mas também de “*distribuir las funciones para el ejercicio de esse poder, ya que este, por su naturaliza política, no es divisible*” (LÓPEZ, 2010, p.13). Desta maneira a criação de um estado federal pretendia propor a equidade da relação entre diferentes Estados ou, no caso colombiano, províncias de um Estado já existente.

A soberania toca ainda a discussão sobre a exatidão do formato federal. Nos debates que compõem a obra *The Federalist* entre Hamilton, John and Jay (1964) quando da

discussão da Natureza e Poderes do Novo Governo, o jurista Jay Madison aponta que, uma Confederação de Estados Soberanos é diferente de uma Federação, onde a instituição de um governo nacional, eleito, vem para consolidar a União de Estado (HAMILTON, 1964, p.39). Assim, uma Federação e uma Confederação têm para si diferentes ideias de soberania, sendo que a primeira elege a si como soberana, a Confederação surge da soberania de mais de um estado. O autor lembra das palavras de Montesquieu em *O Espírito das Leis* no momento em que este define uma República Confederada:

Quero referir-me à República Confederada. Esta Forma de Governo consiste em uma convenção por meio da qual vários Estados menores concordam em se tornar membros de outro maior que tencionam constituir. É uma espécie de reunião de sociedades para formar outra nova suscetível de aumentar, mediante novas associações, até atingir a tal grau de poder que a torne capaz de prover à segurança do conjunto de todos eles. (HAMILTON, 1964, p.39)

A Federação e a Confederação têm em comum uma premissa muito importante, a reunião de Estados diferentes, é por isso que López (2010) afirma que a questão da soberania tem um papel preponderante na determinação da natureza jurídica do Estado. O local onde a soberania reside é que define a diferença entre estes dois modelos políticos. Assim sendo, se os estados partícipes abdicam de sua soberania, delegando-a ao governo da União, dessa forma temos uma Federação, de outra maneira, se os Estados mantêm sua Soberania, trata-se de uma Confederação de Estados.

Lanço aqui uma hipótese sobre a Constituição Política trabalhada. Como foi visto na Introdução, em 1863 a então *Confederación Granadina* mudava seu nome para *Estados Unidos de Colombia*. De fato, o *Pacto de Unión*, em 20 de setembro de 1861, marcava o fim de uma guerra civil – que, como veremos no segundo capítulo, opôs os presidentes Ospina Rodriguez e Tomás Cipriano Mosquera – e proclamava em seu primeiro artigo:

Artículo 1. Los Estados soberanos e independientes de Bolívar, Cauca, Cundinamarca, Magdalena, Santander y Tolima se unen, ligan y confederan para siempre, y forman una Nación libre, soberana e independiente, que se denominará Estados Unidos de Colombia. (PACTO DE UNIÓN, 1861, p.1).

Assim, a nomenclatura da União dos Estados que seria promulgada em 8 de maio de 1863, com a Constituição, já estava decidida dois anos antes. A mudança de nome, como veremos no terceiro capítulo, fora orquestrada em oposição ao antigo Presidente. Além disso,

essa alteração teve influência direta do Presidente Mosquera, que pretendia contato comercial com os Estados Unidos da América¹².

Um crítica que pode ser feita a quase todos os Estados federais diz que “El poder político del Estado es uno y compacto; es un poder total de control aunque no se pueda precisar de manera tangible” (LÓPEZ, 2010, p.13). Assim sendo, o poder do Estado Federal acaba por não ser igualitário, tanto menos assim a dita soberania de cada estado. Segundo o próprio López, “Desde un punto de vista político los estados miembro de un Estado federal no son soberanos, si atendemos al criterio tradicional de la concepción de la soberanía, em cuanto no se puede fragmentar” (LÓPEZ, 2010, p.14). O autor evidencia que a soberania não pode ser dividida, uma vez que ela não é o Estado, mas sim uma ferramenta, ou uma veste que se coloca sobre o Estado, um ente político, para que se saiba que não existe ninguém além dele que possa exercer ali um poder político.

Assim, concreta ou abstrata, palpável ou não, a soberania é um dos primeiros aspectos perceptíveis na busca pela compreensão do formato do federalismo colombiano. Vale frisar também que os países que assumem um formato federal têm, antes da separação das autonomias e poderes de cada membro, uma característica primordial. Se trata da questão da unidade dos distintos estados, unidade esta que não quer ser simétrica, mas que aspira à junção, ao menos teórica e jurídica, da diversidade social representada por uma pluralidade de componentes que constituem cada entidade política. Tais características podem ser observadas tanto no *Pacto de Unión* feito pelos estados colombianos em 1861, quanto na *Constitución Política para los Estados Unidos de Colombia*.

Ora, se é a premissa básica do federalismo a união de diferentes departamentos governamentais, registrá-la deve ser preocupação da documentação que a oficializa. De fato, nos dois documentos oficiais supracitados, o 1º artigo é dedicado a este registro. No Pacto de Unión os 7 estados¹³ “Se unen, ligan y confederan para siempre, y forman una nación libre, soberana e independiente [...]” (PACTO DE UNIÓN, 1861); no segundo documento, a Constituição de 1863, 9 estados¹⁴ “Se unen y confederan a perpetuidad consultando su

¹² Esta hipótese foi levantada por ter sido encontrado no *Archivo General de la Nación* um artigo de Tomás Cipriano Mosquera (1857), intitulado “*Nueva Granada y Estados Unidos*”, datando de 19 de Maio de 1857. Neste artigo, publicado em Nova Iorque, Mosquera aponta razões para o estreitamento do laço comercial entre os dois países. Mósquera aponta que, quando Presidente da Colômbia entre os anos de 1845 e 1849 celebrara um *tratado de paz y amistad* com os Estados Unidos, o que seria o marco inicial de um relacionamento benéfico para ambas as partes.

¹³ Os 7 estados são: Bolívar, Boyacá, Cauca, Cundinamarca, Magdalena, Santander, e Tolima.

¹⁴ Os 7 estados acima citados mais Antioquia e o Panamá.

seguridad exterior y recíproco auxilio, y forman una nación libre, soberana e independiente, bajo el nombre de <<Estados Unidos de Colombia>>” (CONSTITUCIÓN, 1863, p. 1).

Vê-se que uma das preocupações dos autores do documento era concernente a esta união, esta liga. Ao olharmos para a Constituição Norte-Americana, veremos que sua estrutura é diferente, posto que o seu primeiro artigo propõe a bicameralidade do legislativo, que seria dividido entre o Senado e a Câmara de Representantes. Somente no artigo sétimo é que emerge a questão da União dos Estados que inicialmente eram 13 inicialmente e hoje somam 51 Estados. (CONSTITUTION, 1776, p. 7)).

A não simetria econômica e social dos Estados, seja nos Estados Unidos da América ou nos Estados Unidos da Colômbia, contribui para que a ideia de união seja coesa, uma vez que a diversidade de pessoas e de produção fortalece a união e desta saia a proposta da coesão nacional. Assim,

El Estado Federal adquiere una “uniformidad” al unirse en un solo Estado, lo que no sucede en la realidad, sino que esa pluralidad de elementos integrativos que le son propios a cada una de las entidades territoriales, constituye la diversidad que, conjuntada en forma asociativa, conforma la unidad del propio Estado Federal, pero sin que se perda la diversidad de cada uno de los componentes (LÓPES, 2010, p. 17).

Os estados que se reúnem sob um documento Constitucional e se unem em um só Estado, algo que não é de fato real, mas somente abstrato, adquirem uma uniformidade. Ou seja, por mais que os elementos que compõem cada um dos Estados sejam distintos e, assim, mais distintos ainda são todos os Estados juntos, a diversidade colocada sob a égide da união garante o funcionamento do Estado Federal, e garante inclusive que tais diversidades não se percam.

A questão da União toca ainda outro fator, o ponto da segurança dos Estados, garantido pela união destes em um governo federal. No seu primeiro artigo, a constituição trata do compromisso de que os estados deveriam assumir a segurança interna e externa. Possivelmente, o fato de o país ter atravessado tantas guerras foi determinante para que a segurança figurasse em seu artigo inicial. Além das guerras de independência, os colombianos sofreram durante o século XIX com várias guerras civis. Vale notar que a questão da segurança, dos estados partícipes e do estado federal não é exclusiva da Colômbia nem do século XIX. Se trata de uma questão ampla e que atinge a grande parte dos estados federalizados.

A criação de um Estado Federal pressupõe ainda duas instâncias de poder dentro da esfera administrativa de um país. A primeira sendo de responsabilidade dos estados componentes e a segunda cabe ao governo federal, um poder supremo que advém justamente da união dos poderes de todos os estados. Assim sendo:

Las entidades federadas deben considerarse como partes fundamentales participantes y articuladoras de las decisiones o, si se quiere, de la voluntad nacional, ya que esta posición debe entenderse como una verdadera relación de colaboración entre las propias entidades y el poder central, basada en el espíritu de la unidad federal. (LÓPEZ, 2010, p.42)

Para este autor, as províncias/departamentos que participam de um Estado Federal são partes fundamentais deste, pois, além da relação de colaboração entre as duas instâncias de poder, o espírito de união federal é quem embasa as articulações e decisões nacionais. O que torna as províncias essenciais é o fato de que são componentes do Estado, logo não são meras divisões que respeitam ordens unilaterais do poder central, são em realidade parte integrante destas decisões.

Conforme comentamos anteriormente, o federalismo apresentou diferentes características nos locais em que foi aplicado. Embora esse sistema de governo apresente premissas básicas como a soberania e a união dos estados, por exemplo, veremos que os países manifestaram particularidades em sua aplicabilidade. Para finalizar essas discussões, apresentaremos algumas considerações sobre os federalismos em países como Brasil, Argentina e México. Espera-se que o leitor esteja ciente a partir dessas reflexões acerca dos conceitos políticos que cercam esse tema e a contextualização de seus empregos latino-americanos, auxiliando sua compreensão do federalismo colombiano.

A descentralização do poder no Brasil apareceu desde o início da colonização. A distância da Metrópole e a falta de recursos portugueses dificultava a exploração e a posse efetiva das terras ultramaras. Tendo em vista essas limitações, a solução foi o apoio privado nessa iniciativa com a divisão do território em capitânicas hereditárias, concedendo ao donatário o controle das terras. Contudo, esse empreendimento exigia altos investimentos para ocupação dessas terras e para uma produção que rendesse lucros ao seu detentor. Apenas duas capitânicas tiveram êxito, graças à produção do açúcar. Aos poucos a Coroa Portuguesa retomou a posse do território, criando um governo geral para administrar a colônia (CARVALHO, 2011, p.160).

Mais tarde, no século XIX, com a vinda da família real e a possibilidade de desmembramento de Portugal, três opções de governo pareciam plausíveis para a elite

brasileira: “[...] por ordem de preferência, eram a união ou federação monárquica, o desmembramento com monarquia e o desmembramento republicano com ou sem federação” (CARVALHO, 2011, p.160). Separar-se de Portugal não era ideia unânime: pelo contrário, havia um grupo significativo que apoiava o unionismo, uma vez que o Brasil já havia sido elevado à condição de Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.

Todavia, em 1822, o Brasil tornou-se independente e adotou a monarquia como sistema de governo. José Murilo de Carvalho (2011) trabalha a ideia de uma *Monarquia Federalista*, principalmente no período Regencial iniciado após a abdicação de D. Pedro I. Seu filho, D. Pedro II, tinha apenas 5 anos de idade e era o herdeiro direto da Coroa¹⁵. Muitas eram as reivindicações locais e pairava o medo de que a nação pudesse se dividir, dessa forma, o momento parecia ideal para se decidir o futuro do Brasil.

Em 1831 houve um esforço para alterar a Constituição que foi aprovada pela Câmara, mas negada pelo Senado. A tentativa de se criar uma monarquia federal e constitucional acendeu debates no senado e na imprensa, temendo-se a instalação de um modelo semelhante ao norte-americano. Como solução para os embates, em 1834 aprovou-se um Ato Institucional que, na prática,

[...] Mesmo sendo versão moderada das reformas, deu origem ao que muitos chamaram de experiência republicana do Império. A afirmação é pertinente, pois na menoridade do Imperador o regente seria eleito pelo voto popular. No que se refere à federação, faltava apenas a eleição dos presidentes de província para que o sistema se aproximasse do modelo americano (CARVALHO, 2011, p.165).

Embora a escolha para o período tenha sido a monarquia, as Províncias tinham alguma autonomia nas decisões. Sobretudo, as elites políticas brasileiras temiam que ocorresse no Brasil aquilo que aconteceu com América Espanhola, uma divisão em diversos países com guerras internas pelas independências, medo embasado nas diversas revoltas ocorridas no período regencial¹⁶.

Durante as regências, com o aumento do poder das assembleias nas províncias, os grupos locais estavam cada vez mais fortificados. O juiz de paz, para citar apenas um exemplo, era eleito pelo voto local, o que conseqüentemente gerava alianças com os fazendeiros da região. Dessa forma, o debate sobre uma possibilidade federalista voltou a ganhar força (CARVALHO, 2011).

¹⁵ Sobre a volta de D. Pedro I para Portugal e o período regencial ver Schwarcz (1998).

¹⁶ Sobre as revoltas do período regencial ver Morel (2003) e Reis (1986).

O federalismo interessava aos grandes proprietários de terra e às elites urbanas pelo viés econômico, apenas como saída para a manutenção de poder desses indivíduos. Não era prioridade o avanço de políticas sociais, a descentralização parecia necessária para que não houvesse uma divisão do território brasileiro, receio que já era conhecido por esses sujeitos.

Segundo Carvalho

[...] a sociedade brasileira não tinha o espírito da liberdade individual nem do igualitarismo, era formada de súditos e não de cidadãos; e de súditos hierarquizados pela escravidão, pela cor, pelo sexo, pela ocupação, pela educação, a simples introdução do federalismo por uma medida legal não poderia fazer a mágica de democratizá-la. Federalizar era necessariamente reforçar as estruturas sociais de poder preexistentes, era reforçar a desigualdade, a hierarquia, o privatismo [...] (CARVALHO, 2011, p. 181).

2 HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA SOBRE O FEDERALISMO COLOMBIANO DO SÉCULO XIX

2.1 O FEDERALISMO NA COLÔMBIA

Tendo sido feita a introdução ao termo federalismo e seus formatos no século XIX, a partir deste capítulo passaremos a fazer uma leitura mais específica quanto ao contexto histórico colombiano. Assim, quando estudarmos no terceiro capítulo a particularidade colombiana, percebê-la-emos dentro de um movimento histórico amplo, do macro para o micro.

Este capítulo traz para maior clareza da história da Colômbia alguns mapas de distintos períodos, todos disponibilizados pelo *Archivo General de la Nación*, o qual para fluidez do texto será citado como AGN. Estes mapas estão reunidos ao final como Anexos para consulta. Todos os mapas são fotografias deste pesquisador, assim datam de 2016.

A história da Colômbia se mistura com a história das independências da América espanhola por duas claras razões, primeiramente porquê a nação Colômbia só passa a existir a partir daí, e ainda porquê esta história se mistura com a luta de outras nações, bem como divide com estas não só o tempo revolucionário mas também seus personagens.

Esta região, após chegada dos europeus, fora conhecida como Castilha Aurífera, como podemos ver no Mapa 1 (AGN). Neste tempo, os primeiros colonizadores estiveram atentos à extração de minérios e às possibilidades de mão de obra indígena (CHECCHIA, 2007).

Ainda no século XVII, a região era conhecida por Novo Reino de Granada y Popayán, e se dedicava à exploração de metais e pedrarias (ver Mapas 02, 03 e 04). Para Checchia, “se durante o século XVI, o prestígio e a riqueza eram medidos sobretudo pela quantidade de índios encomendados, agora, a partir do século XVII e até meados do século XIX era pela propriedade de terras, pela mineração e pelo comércio” (CHECCHIA, 2007, p. 51).

Durante o século XVIII, o Vice Reino de Nova Granada compreendia os atuais Panamá, Colômbia, Equador e Venezuela. Os contornos desta entidade político-administrativa serviriam de bases para a fundação do que viria a ser a Gran Colombia, como podemos ver nos Mapas 05, 06 e 07 e 08. Ainda neste século surgiram na América os ideais de luta por igualdade entre suas sociedades e na Colômbia não fora diferente. O movimento *Comunero*¹⁷

¹⁷ O movimento *Comunero* reclamava contra as altas taxas sobre a produção impressas pela Corte espanhola e também questionava as relações de trabalho que exploravam os trabalhadores mestiços e indígenas na

ocorrido no vice-reino de Nova Granada já deflagrava em 1781 a união de *criollos*¹⁸, índios e mestiços contra a lógica da exploração impressa pelo pacto colonial (BUSHNELL, 2007). Ou ainda segundo Checchia, “Talvez o exemplo mais candente de resistência das comunidades no final do século XVIII seja a grande participação de indígenas e mestiços na conhecida Revolta dos Comuneros” (CHECCHIA, 2007, p.59) Esta chama, acesa contra o pacto colonial e suas explorações, não se apagaria e viria a tomar corpo no início do século seguinte.

Quando, em 1808, Napoleão Bonaparte invade a França e depõe do poder Fernando VII, substituindo-o por seu irmão mais velho José Bonaparte, nasce tanto na Espanha quanto na América um movimento de resistência ao poderio francês e uma Junta Central que, aquartelada em Sevilla¹⁹, pretende resistir. Além disso, as invasões napoleônicas têm impacto cabal nas colônias espanholas e no desenvolvimento de suas independências. Inicialmente, as forças monárquicas na América acataram a decisão da Junta Central em Sevilla e pretendiam se manter fiéis ao Rei. Posteriormente perceberam a possibilidade de tomada de poder e os movimentos independentistas cresceram em força e volume e duraram, em diversos casos, mais de 10 anos (BUSHNELL, 2001, p.125).

Segundo Marcos Kaplan, “Al conocerse las noticias de España, las colônias deben enfrentarse a una situación inédita: la carência de rey legítimo, y la pretensión de su remplazo por um emperador francês al que se juzga usurpador” (MARCOS KAPLAN, 2001, p.118) Com a notícia das invasões napoleônicas, começam a se organizar projetos políticos, inicialmente como apontara Bushnell, fiéis ao poder de Fernando VII, posteriormente com interesses *criollos*. A vacância de poder deixada pelo rei deposto obrigava a América a decidir quem assumiria o poder e sob qual projeto político (GILMORE, 2002).

O surgimento da Junta Central em Sevilla não era isolado, nem na Espanha nem na América. Em Caracas, Quito, Bogotá nos anos seguintes aos de 1808 e 1809, notáveis e juristas procuravam formar juntas e se unir em Congressos. Inicialmente foram reprimidos pelas ainda presentes forças reais espanholas. Antonio Amar y Borbón, vice-rei em Bogotá, procurava suprimir as propostas de debates sobre a independência que se espalhavam e exaltavam ânimos (BUSHNELL, 2007, p.64). Todavia, quando no começo de 1810 as

América Colonial. Se chamou *comunero* pois derivou de uma assembleia popular, ou *comun*, na qual 5 *criollos* colombianos receberam da população o cargo de *Capitanes Generales* (BUSHNELL, 2007, p. 55).

¹⁸ Nas sociedades coloniais espanholas, uma estratificação sancionada pelo estado dava acesso legal à terra, aos cargos públicos, à posse de armas e ao ensino apenas aos Espanhóis. Estes eram divididos entre aqueles nascidos na península ibérica, chamados de *chapetones*, e aqueles “espanhóis” nascidos na América, os *criollos*. Para conhecer melhor estas definições, bem como a outras, ver Vainfas (1984).

¹⁹ Manuel Chust advoga que não necessariamente esses movimentos de resistência influenciaram diretamente os processos de independência, mas sim provavam a não resiliência espanhola ao poderio francês (CHUST, 2008, p.245).

invasões napoleônicas empurraram a resistência para fora das grandes cidades, inclusive Sevilla, e a limitaram ao porto de Cádiz, as forças ligadas a essa monarquia espanhola em América também se esfacelaram. Como resultado, todas as colônias, à exceção do Peru, passaram a ser controladas por juntas de governo nativas.

2.2 A PÁTRIA BOBA

Este período é conhecido por ter sido a primeira tentativa de governo Independentista na Colômbia, se deu entre 1810 e 1816. Marquardt problematiza este período ao se perguntar: “Patria boba o un caminho para profundizar la democracia?” (BERNDT MARQUARDT, 2009, p.75). O termo pátria boba é utilizado pela historiografia colombiana para designar os antos entre 1810 e 1816, e será melhor problematizado.

Cartagena foi quem iniciou a destituição do poder Real e, em 1810, propôs a participação de dois representantes que atuariam junto ao governador. Conforme Gilmore (1995 a), este último, não aceitando nenhuma forma de supressão de seu poder, fora embarcado em um navio e enviado alhures.

Em Caracas, no mesmo ano o *Capitán General de Venezuela* foi deposto em favor de uma junta formada por criollos. À medida que estas notícias se espalhavam, mais juntas governamentais se formavam.

Em Bogotá, o dia fatídico fora o 20 de julho de 1810 – comemorado ainda hoje. Segundo Gilmore (1995 a) muita gente ocupou as ruas gritando palavras de ordem. A disputa entre criollos e chapetones levantara algumas ameaças de morte entre os caudilhos bogotanos. Gilmore afirma que José Acevedo y Gómez, eleito pelo povo como deputado e chefe do cabildo²⁰, exigiu frente à massa que se fizesse uma Assembleia extraordinária aberta, ali mesmo, na praça. A reunião extraordinária começou imediatamente e 24 delegados foram eleitos pelos presentes em voto aberto, na praça, para compor a Junta Suprema de Bogotá, substituindo o enfraquecido poder peninsular. Ficou decidida também a criação de um congresso de deputados e a autonomia provincial. Além disso, se decidiu redigir uma constituição baseada na liberdade e na independência das Províncias. Bogotá entrava no circuito que fora gerado pela deposição de Fernando VII.

²⁰ Sobre a definição de cabildo ver Bethel (1998).

A centralização e a federalização aparecem como discussão nessas juntas governamentais, uma vez que estas não queriam se submeter às divisões políticas coloniais, mas sentiam a necessidade de formarem suas próprias nações, unindo-se.

Uma junta suprema – unida em Bogotá – negava qualquer intenção de reclamar uma autoridade superior sobre as províncias e convidou, conforme Gilmore (1995 a), cada uma das províncias a enviar um delegado para constituir o corpo representativo. Este grupo atuaria como um governo interino, que solucionaria rivalidades políticas como a existente entre Cartagena e Bogotá, ou rivalidades mercadológicas como a existente entre Cartagena e Santa Marta.

Os deputados eleitos pelo povo em Bogotá já confabulavam sobre as possibilidades do novo governo. O advogado Camilo Torres enviara carta a seu irmão dizendo: “*Imitemos la conducta de los norteamericanos, sigamos los pasos de ese Pueblo filósofo*” (TORRES, 1995 apud GILMORE, 2010, p.5). Era importante consolidar a independência e quaisquer outros exemplos e experiências eram bem vindos, principalmente se bem sucedidas. O federalismo americano surgia neste momento como um modelo a ser seguido. Agora, com várias Juntas formadas, falava-se em um Congresso que reunisse todas elas para construir uma nação livre e independente.

Os deputados de *Cali* afirmavam que a cidade:

[...]estaba dispuesta a aceptar cualquier forma de gobierno que el congreso general escogiera, [...] pero las autoridades de la ciudad abrigaban la esperanza que no se escogiera el sistema federalista norteamericano. Consideraban que el federalismo estaba fuera de los medios financieros del país y que seria una fuente constante de conflicto entre las provincias. Además de este reconocimiento de la preeminencia de Bogotá, tanto Mariquita como Neiva aprobaron los términos de la convocatória a la convención (GILMORE, 1995, p.13).

A cidade respeitaria qualquer decisão do Congresso geral todavia a esperança das autoridades da cidade era a de que se escolhesse o sistema federalista norte-americano. Começa aqui a aparecer claramente o federalismo na história Colombiana e que virá a se formalizar em 1863, como veremos.

Diversas províncias aceitavam e gostavam da ideia de se reunir em convenção nacional todavia consideravam inalcançável e oneroso tal modelo de governo, além de que no caso colombiano as diferenças regionais poderiam ser motivo constante de conflito entre as províncias, de fato, fora. Bogotá convoca as províncias independentes a realizar um Congresso Nacional em 1811 (GILMORE, 2010).

Cartagena, rival política de Bogotá, também queria organizar uma convenção de teor nacional, e faz um convite a todas as províncias que enviassem delegados à cidade de *Medellín* com o propósito de estabelecer um governo federal. Argumentava que um governo centralizado não seria diferente de um governo monárquico, era necessário criar um governo do povo (GILMORE,2010).

Começa na América do Sul a este tempo uma valorização do Constitucionalismo como instrumento de legitimação e reconhecimento dos Estados que viriam a se fundar. A própria Colômbia verá durante o século XIX várias Constituições, tanto Nacionais quanto Estaduais (GILMORE, 2010).

Vale ressaltar aqui que segundo o modelo analítico e explicativo de Marcos Kaplan, esta estrutura chamada Estado possui um caráter dual: de um lado se trata da expressão de um sistema social determinado que serve de instrumento das classes dominantes por outro lado, responde em certa medida a necessidades e interesses da sociedade (MARCOS KAPLAN, 1989). Dessa forma, podemos perceber que as disputas acerca da forma de governo a serem instaladas nos Estados são carregadas de interesses particulares, sejam eles de uma classe ou região, por exemplo. No capítulo anterior, acompanhamos algumas discussões sobre países da América Latina que debateram o sistema político que seria colocado em prática e como isso interessava a alguns setores da sociedade. No caso colombiano também perceberemos essa presença de interesses na escolha do Federalismo. Todavia, em ambos os casos, era necessário que os ganhos sociais fossem garantidos, mesmo que minimamente.

Gilmore (1995 a) aponta que o federalismo parecia ser capaz de se adaptar a Colômbia e a Colômbia parecia ser capaz de se adaptar ao federalismo. Tratava-se de território de grande extensão e a população escassa e dispersa poderia se unir em províncias sob um governo federativo. Províncias que fossem pequenas, pouco habitadas, distantes ou ainda nascentes deveriam ser incluídas no processo de Constituição do Estado a fim de lhes fornecer segurança e legitimar-lhes a independência. Esse era, inclusive, o exemplo que os EUA propunham ao admitir os estados de Tennessee, Kentucky e Vermont (SAFFORD, 2002).

Inicialmente, a união destes estados federalizados não acirrou as rivalidades, tendo também impedido guerras entre as províncias e se encarregado de assuntos exteriores, legislando sobre assuntos de interesse geral. Quando da proposta de Bogotá, de que as províncias enviassem um representante, Popayán enviara um deputado para compor o corpo representativo, decidindo em sessão formal que sua relação com Bogotá e com as outras províncias seria determinada por um congresso geral de deputados. A estas alturas uma cisão

havia sido criada e tanto a Instalação do Congresso Supremo em Bogotá a 22 de dezembro de 1810, quanto a convenção em Medellín fracassaram, principalmente nos quesitos coesão e quórum. Na Capital, um pequeno número de delegados apareceu. Já a convenção proposta por Cartagena contou apenas com a província de Antioquia e de Medellín (ALEJANDRO LÓPEZ, 2010).

Aos 4 de abril de 1811 promulgou-se uma Constituição para o Estado de Cundinamarca. Ainda se reconhecia a autoridade de Fernando VII, todavia um criollo intelectual, Jorge Tadeo Lozano, foi eleito presidente. A realização foi comemorada nacionalmente: “Finalmente, al culminar el año de 1811, se formó um gobierno general bajo el nombre de Provincias Unidas de la Nueva Granada” (BUSHNELL, 2007, p.67).

Apesar da argumentação de igualdade provincial do sistema federalista, estados maiores pretendiam certa soberania. O próprio presidente eleito, Jorge Tadeo Lozano, acompanhado por um grupo de intelectuais como Frutos Joaquín Gutierrez e Ignacio Herrera, eram partidários de que a união federal se desse com apenas 4 estados: Quito, Popayán, Cartagena e Cundinamarca – todos com cidades portuárias. Era necessária a anexação dos departamentos menores, uma vez que não eram capazes de levar uma existência independente, posto que não teriam suficiente população, recursos ou educação. Segundo Buschnel (2007), para os intelectuais em questão, os estados não poderiam se relacionar federalmente a não ser que seu poder equivalesse e que pudessem ser totalmente autônomos.

Em 1812, antes de que um Congresso geral se reunisse, delegados de 9 províncias haviam deliberado sobre os rumos do Governo que, em novembro de 1811, reunidos em Bogotá firmaram uma Ata de Federação, que se tratava do compromisso com a reunião dos estados e da promessa de redação de um documento Constitucional. De acordo com Gilmore,

Nueve provincias fueron representadas em estas reuniones. Los diputados llegaron a la conclusión que los Artículos de Confederación bajo los cuales las colônias británicas em Norteamérica habían ganado su independéncias eran los que más concordaban com sus circunstancias. El resultado fue um Acta de Federación redactada por Camilo Torres (GILMORE, 1995, p.17).

Na província de *Cundinamarca*, ainda durante o ano de 1811, surgiu uma reação centralista que ganhou terreno sob a liderança de Antonio Nariño, que fundara um periódico de nome *La Bagatela*, “em el que puso em ridículo al federalismo e propuso um gobierno central” (GILMORE, 1995, p.17). Apenas 5 meses após a promulgação da supracitada Constituição, uma Assembleia com as autoridades públicas sob pressão da população forçaria a renúncia de Lozano, colocando Nariño como presidente, o que teria empurrado a Nova

Granada mais para o centralismo. Segundo Bushnell, “Nariño lo sucedió como Presidente, asumió poderes dictatoriales que usó moderadamente y no cesó de destacar las debilidades del sistema federal” (BUSHNELL, 1995, p.67).

A esta altura as sessões do Congresso das Províncias Unidas de Nova Granada – já haviam iniciado e Camilo Torres era o presidente do Congresso. A nova organização nacional recebeu a denominação de Províncias Unidas de Nova Granada e mês após mês constituições foram redigidas regionalmente por cada província. Ao final de 1815 Socorro, Cundinamarca, Tunja, Antioquia, Cartagena, Mariquita e Neiva já haviam promulgado seus documentos. Todavia segundo Gilmore (1995 a) três províncias estavam sob o poder dos realistas²¹, *Panamá, Riohacha e Santa Marta*.

Uma guerra civil se instaurou no país entre 1812 e 1814, entre as forças centralistas comandadas por Antonio Nariño e dos Federalistas, comandados por Camilo Torres e as tropas ligadas à Províncias Unidas. Antonio Nariño contava com auxílio de alguns departamentos entre eles, Cundinamarca e também o estado de Chocó sob a liderança de Ignacio Herrera, parente de Nariño. Esta contenda intranacional prejudicaria as intenções de independência do país, todavia isto ainda viria a acontecer:

Cuando las tropas federales de las Provincias Unidas finalmente conquistaron Bogotá²² con la ayuda de un auxiliar venezolano, Simón Bolívar, que había sido temporalmente expulsado de su país natal. Para esa época, Nariño ya no estaba en la capital. Había partido con un ejército hacia el sur para aplastar a los realistas de Pasto, se había adelantado demasiado a sus hombres e había sido capturado por el enemigo. (BUSHNELL, 2007, p.69)

Na medida em que passava o biênio 1813-1814, além da disputa política entre centralistas e federalistas, um novo grupo voltaria a lutar por prestígio e espaço, os realistas – ligados ainda ao poder real espanhol –. Neste período, atividades financeiras e militares haviam sido transferidas do poder federal aos estados. Ao final do ano de 1815, as forças espanholas controlavam todas as províncias do Caribe e tinham uma posição firme no estado de Cundinamarca, e a guerra da reconquista avançava (BUSHNELL, 2007, p. 71).

Os federalistas sofreram sérias derrotas para os realistas, lutando em 1816 com tropas mal treinadas, mal abastecidas e mal equipadas. O efeito político da guerra entre Nariño e Torres – entre centralistas e federalistas – fora a imposição crescente da centralização do poder. A esta altura, a Espanha já havia tomado de volta para si sua ex-colônia quase por

²¹ Realistas é um termo utilizado para designar as forças ligadas ao poder real espanhol (BUSHNELL, 2007).

²² Há de se lembrar que Bogotá é a capital do Estado de Cundinamarca, por isto esta oposição era tão importante.

completo e apenas focos de resistência eram vistos ao sul das fronteiras delimitadas pelas forças reais “[...] En la medida em que la reconquista se precipitaba hacia el sur de la meseta cundinamarquesa, el gobierno federalista fue obligado a dejar a Bogotá el 2 de mayo de 1816” (GILMORE, 1995, p.21).

Como vimos acima, historiadores posteriores ao período chamaram-no *La Patria Boba* este termo aparece em Gilmore (1995), em Bushnell (2007), em Checchia (2007) em Safford e Palacios (2002) e em Marquardt (2009) seria assim chamada uma vez que a falta de uma liderança nacional não permitiu aos colombianos fixar um poder que impedisse a volta do Poder Real. Assim uma vacância de poder entre os anos de 1810 e 1816 teria criado a possibilidade da volta do poder da metrópole. Segundo Bushnell, “los desacuerdos entre los patriotas a propósito de la forma de gobierno constituyeron sin duda uno de los factores que contribuyeron al colapso” (BUSHNELL, 2007, p. 71). Por sua vez, Marquardt (2008) argumenta que o termo Pátria Boba é anacrônico, uma vez que supõe a existência de uma nação colombiana predefinida, o que não é concreto entre 1810 e 1816:

Bobos o no, los primeros gobiernos independientes alcanzaron muchos logros importantes. La terrible Inquisición fue abolida y en Cartagena se hizo una gran hoguera em la que no ardieron los hereges, como em otros tempos, sino la parafernália del tribunal. Naturalmente, cesó la discriminación contra los criollos em la distribución de puestos oficiales; ahora los discriminados empezaron a ser los españoles europeos. Finalmente, los puertos se abrieron sin restricciones al comercio com todas las naciones amigas (BUSHNELL, 2007, p.70).

Pátria boba ou não, como o excerto acima elucida, os primeiros governos independentistas por mais que tenham sido apenas experiências antes da independência ao final da década de 1820, garantiram aos movimentos futuros outras possibilidades; os criollos não seriam mais vistos com preconceito e os portos foram abertos para o comércio com nações amigas. Assim podemos entender que este período fora, sim, essencial ao aprofundamento da Democracia Republicana na Colômbia.

Assim, em 1816, o primeiro esforço colombiano na direção de sua independência, bem como da federalização de suas províncias, se viu fracassado. Até 1813-14, a situação da Colômbia era parecida com a das 13 colônias quando de sua independência, a unificação de 14 estados dava-lhes poder e combatia os poderes caudilhistas. Assim, a exemplo dos norte-americanos, se uniriam inicialmente em confederação por ata e em sequência encerrariam seus laços político-econômicos sob uma Constituição una. As províncias adotaram até uma confederação e acataram aos artigos de sua *Acta de Federación* todavia, segundo Bushnell

(2007), não deram sequência na hora de redigir a Constituição que amarraria definitivamente os interesses daquela nação. O que aconteceu de fato foi a troca desta esperança por guerras civis e conseqüentemente a reconquista.

O próximo tópico elucida o desenrolar da Independência orquestrada por Simón Bolívar, com o reconhecimento da independência em 1821. James E Sanders afirma que o século XIX assistiu por toda a América Latina surgirem países independentes, influenciados pela Revolução Francesa, pela Independência dos Estados Unidos e pela modernidade²³ de pensamento que atinge a América (SANDERS, 2011).

2.3 A Independência e o centralismo

Entre 1810 e 1820/21, em busca de uma unidade, ou de uma nova organização política, assim como na Colômbia, estabeleceram-se na Venezuela algumas tentativas de aplicação de um governo federal e com a vitória das tropas de Simón Bolívar as histórias destes dois estados vizinhos tornar-se-iam mais próximas ainda. Na vizinha Venezuela também se havia estabelecido um governo federal, mas assim que se iniciou a reconquista, este poder foi por terra tão rápido quanto havia ido em Nova Granada (BREWER-CARIÁS, 2012, p.411). As forças que ainda restavam em luta contra o poderio espanhol começam a se coordenar sob a liderança do libertador Simón Bolívar.

Em 8 de maio de 1817 foi instalado um Congresso na cidade de Cariaco, com o propósito de restaurar o governo federal dos Estados Unidos da Venezuela. Bolívar sentia a necessidade de não estabelecer um poder único, ditatorial. Assim, não se opôs à restauração do poder federativo venezuelano. Todavia, este projeto não foi adiante segundo Gilmore (2007), devido ao fato de que tal unificação se dera a partir da subordinação de vários dirigentes sob as ordens de um comandante, assim “*La era del idealista civil fue reemplazado por la del estadista militar Simón Bolívar*” (GILMORE, 1995 a, p. 27), o que não permitiria o desenvolvimento de uma política fragmentadora de poderes.

Em fevereiro de 1819 – após um mês de atraso devido à dificuldade de alguns deputados chegarem a tempo – novo Congresso se instaurara, desta vez na cidade de Angostura e propunha a união das ex-colônias de Nova Granada e da Venezuela. Neste

²³ O autor trabalha este conceito de modernidade de uma forma interessante e aponta que Moderno, nesta época, era aquilo que chegava à América, que era em termos sócio-políticos o que havia sido a Europa à época do Mercantilismo em tradução livre do texto de Sanders: “A modernidade é algo real, que envolve o surgimento do Estado-Nação, o nacionalismo, a globalização capitalista, a industrialização e a urbanização”. Para mais argumentos, ver Sanders (2011).

Congresso, o federalismo aparece apenas uma vez e em discursos contra tal projeto político. “*Los oradores consideraban que el sistema era demasiado perfecto a un Pueblo sin experiencia y trajeron a mente la anterior copia desastrosa del sistema*” (GILMORE, 1995, p.29). Agora, não mais com a euforia de Camilo Torres, o período da *Patria boba* aparecia como um mau exemplo, o modelo estadunidense já não era tão fascinante e “*el fracasso de anteriores experiencias federales de los gobiernos patriotas bastaba para prevenir un nuevo desastre*” (BUSHNELL, 2007, p. 87).

Tanto Gilmore (1995) quanto Bushnell (2007) entendem que não se tratava agora de reestabelecer as tentativas de 1810, mas da criação de um novo estado, grande, forte e unitário. Ao final de 1819, no mês de dezembro, com a aprovação de todos os delegados participantes, foi disposta uma *Ley fundamental de Colombia*, aprovada por Bolívar, que ordenava ao congresso geral que no dia 1 de janeiro de 1821 se estabelecería uma Constituição para a República da Colômbia e que esta seria dividida em três departamentos, o de Venezuela, o de Cundinamarca²⁴ e o de Quito (atual Equador). Todos com administrações separadas “*encabezada por su Vicepresidente; el organismo creó también un gobierno nacional com Bolívar como Presidente*” (BUSHNELL, 2007, p. 86) e, como exemplifica o autor, administrações separadas mas unificadas na figura do presidente Bolívar, que após uma série de vitórias, liberta grande parte do país sob o poder real e legitima seu poder na união dos ex vice-reinos, começando assim a construir sua imagem de herói libertador.

Como ressalta Allan Carías (2012) os períodos históricos são produtos de uma conjunção de feitos e nos lembra de uma característica bastante marcante que determinará a história da Colombia – lembremos que Venezuela e Colômbia se uniram sob uma só bandeira, a da Gran Colombia em 1819 –, se trata do militarismo centralizante. Segundo Carías, o anseio constitucionalista havia sofrido derrotas entre 1810 e 1820 para tropas militares, e a República Independente somente teria se firmado sob as vitórias de um exército nacional comandado pelas mãos firmes de Bolívar (BREWER-CARÍAS, 2012, p. 417). Por isso, como disseram Gilmore (1995) e Bushnell (2007), o Estado Colombiano não se vê mais sob uma bandeira democrática e federalista, como havia intentado durante o período da Pátria Boba, mas sim sob os auspícios de um general, um libertador, Simón Bolívar. Este tópico levanta um tema muito comum na Colômbia, se trata da dissensão Liberais x Conservadores. Muito embora a fundação destes dois partidos só dar-se-á na década de 40 do século XIX, segundo Checchia, a oposição entre Santanderistas e Bolivarianos é uma das origens das lutas e

²⁴ Cundinamarca é uma província Colombiana, da qual Bogotá é capital, aparecerá novamente no texto.

guerras civis que acompanhariam a Colômbia nos próximos 150 anos. Nas palavras da autora, na primeira década pós-independência na Colômbia: “[...] ficaram em lados opostos aqueles que se reuniram em torno das idéias centralistas defendidas por Bolívar e os que se uniram ao constitucionalismo personalizado em Santander” (CHECCHIA, 2007, p.83).

Ademais, outra virada na metrópole europeia influencia os rumos dos movimentos de independência. A exemplo das invasões napoleônicas, agora outro movimento fragiliza os investimentos e o contato de Espanha com suas tropas na América, se trata da Revolução Liberal, que influenciada pela Constituição de Cádiz (1812), eclode em 1820 e fragiliza a velha ordem social. O reflexo deste momento da história espanhola dá espaço nas colônias para a ascensão de Bolívar. A proposta do estadista de formalizar um governo autoritário e centralizador parecia segura ante a possibilidade de anarquia.

Entre o fim do século XVIII e início do XIX, durante os movimentos das independências da América Espanhola, existiu, segundo Arturo Ardao (1995), uma expressão chamada “Magna Colombia”. Esta representava o projeto de uma nação única em toda a América Hispânica. É desta ideia que surge um projeto de menores dimensões, mas não menos grandioso, liderado pelo libertador Simón Bolívar. É a fundação da Gran Colombia (Mapa 08), que dura de 1819 a 1830 (ARTURO ARDAO, 1995, p. 15). A alusão ao projeto da Magna Colombia é feita pelo próprio Bolívar, suas palavras são citadas por Ardao:

‘Las Repúblicas de Venezuela y la Nueva Granada quedan desde este día reunidas en una sola bajo el título glorioso de República de Colombia’. Así resaba el artículo 1º de la Ley Fundamental sancionada por el Congreso de Angostura el 17 de diciembre de 1819.(ARTURO ARDAO, 1995, p. 20)

Estava criada, em 17 de dezembro de 1819, a República da Colombia, ou Gran Colombiana. Segundo Bushnell

Varias preguntas asaltaron a los constituyentes: Se debía instalar gobiernos unitarios en cada una de las tres grandes secciones, es decir, Nueva Granada, Venezoela y Ecuador, para luego integrarlos? O más bien, debería cada provincia subalterna convertirse en un estado federal? O finalmente, se debía rechazar cualquier concesión a las demandas del federalismo? (BUSHNELL, 2007, p.87)

Dos debates sobre as formas de governo, uma variedade considerável de opiniões aparecera dentre elas, três de maior expressão: o centralismo, o federalismo e o centralismo transitório para atingir o federalismo posteriormente. Tendo trabalhado com as Assembleias Constituintes, bem como com cartas trocadas entre os partícipes do Congresso de Cucutá,

Gilmore (1995) exemplifica as posições de alguns²⁵ destes personagens históricos: há de se perceber que cada um desses formatos políticos era conduzido pelos personagens que os defendiam ou combatiam.

Ildefonso Méndez considerava o sistema federal perfeito, mas completamente inapropriado às circunstâncias. Pedro Gual se declarara contra o federalismo e argumentara que não se deveria utilizar um sistema que nem a Inglaterra ou outro país europeu utilizava. Manuel Baños buscava na aliança dos povos gregos contra os medos, ou então na união da Europa contra Napoleão a prova para a força que uma Assembleia podia encontrar entre estados federados. José Manuel Restrepo – prócere em 1810 quando da tentativa de estabelecimento das Províncias Unidas de Colombia – se pronunciou em favor de um governo unitário, mas com a divisão de poderes. A experiência anterior com o federalismo mostrava que faltava à Colômbia homens letrados para participar dos Congressos. Quantos não faltariam para assumir um alto número de cargos públicos em dois níveis, Federal e Estadual? Desta maneira, argumenta Gilmore (1995 a), Restrepo apoiava um governo central, e um federal para algum momento futuro. José Ignacio Márquez afirmava que um governo centralizado abriria as portas da tirania que o federalismo pretendia fechar.

Em carta dirigida a Antonio Nariño, que lutara contra o Federalismo, Bolívar dissera sobre este Congresso em 1821:

Colombia se gobierna por la espada de los que la defienden, y en lugar de ser un cuerpo social, es un cuerpo militar.[...] es inevitablemente el efecto de aquellos principios que no há estado en mi poder corregir,[...]porque me he dedicado exclusivamente a expulsar nuestros enemigos [...] y porque hay muchas consideraciones que guardar en este caos assombroso de patriotas, godos, egoístas, blancos, pardos, venezolanos, cundinamarqueses, federalistas, centralistas, republicanos, aristocratas, buenos y malos, y toda la caterva de jerarquias (BOLÍVAR, 1821 apud GILMORE, 1995, p.32).

Como Bolívar postula nesta carta, a Colômbia não havia criado ainda um corpo político-social após a transição do poder. Medidas efetivas precisavam ser tomadas ainda para sedimentar a independência e precisavam se sobrepor às rivalidades - tanto entre militares e doutores advogados que ocupavam a maior parte das cadeiras nos Congressos, quanto entre granadinos e venezuelanos. Gilmore (1995, p. 33) aponta que “*Contra este trasfondo dos ideas principales sobre la forma de gobierno se destacaban en la convención, el punto en*

²⁵ Gilmore trabalha com um apanhado de nomes que aparecem nos debates das *Asembleas Constituyentes de 1821* Para melhor circunstanciar a discussão, ver Gilmore (1995).

cuestión era el tipo de gobierno republicano, es decir que fuera centralizado o federativo”. Assim, sobre as tantas possibilidades políticas de formas de governo o republicanismo parecia naquele momento legitimar a tão almejada independência sobre a monarquia espanhola. Restava saber se seu formato seria centralista ou federativo.

Importante aqui, além das impressões específicas dos deputados em Congresso, são as possibilidades que se delineavam na Nova Granada. Apesar do fracassado primeiro momento da independência nos anos iniciais do século XX, a discussão colocada sobre a formação do Estado Colombiano continuava em torno de uma escolha definidamente republicana, e ainda perduravam a dúvida se deveria ser centralizada ou federalizada. Além disso, é importante complementar como Bushnell (2007) aponta que, à época além da exclusão natural de boa parte da sociedade nas eleições, a cidade de Caracas bem como boa parte dos territórios venezuelanos e equatorianos estavam sob o domínio de forças realistas²⁶.

Havia mais de uma maneira de organizar um poder centralizado, a mais notória dizia que poderiam ser criados departamentos sem assembleias. Estes teriam certa autonomia, mas seriam diretamente dependentes do governo central. Um dos argumentos desta centralização pedia que os nomes Venezuela e Cundinamarca deixassem de ser usados em favor da coesão da nova unidade formada (GILMORE, 1995).

Federalizar ou centralizar? Apareceram diferentes propostas: havia a possibilidade de uma Confederação de onze estados, nos moldes em que foram organizados os Estados Unidos americanos todavia estes teriam seus poderes suspensos até que se findassem de vez as guerras contra Espanha. Outra possibilidade era a de um sistema centralizado com pequenos departamentos (GILMORE, 1995).

O final destes debates se dá apenas no dia 30 de agosto de 1821, com uma Constituição já em formato final e assinada. Este novo governo estabelecido por uma constituição de acordo com a lei fundamental, segundo Gilmore (1995 a), era republicano, representativo e centralizado. Constituíra-se após meses de reuniões e debates em que os delegados definiram que a Grã Colômbia, composta por Nova Granada, Venezuela e Quito era uma república centralizada – com a divisão de poderes entre executivo, um congresso bicameral²⁷ e o judiciário.

²⁶ Bushnell faz um apontamento interessante: nesta Constituição, a legislação que dizia respeito à escravidão não libertara aqueles que haviam nascido antes da instituição da lei (BUSHNELL, 2007, p. 78). Talvez se assemelhe à lei Rio Branco no Brasil de 1871. Conhecida como Lei do Ventre livre, libertara os filhos de escravos mas mantinha seus pais nesta condição.

²⁷ Um Congresso Bicameral é como o atual Congresso brasileiro e se divide em duas casas, a dos Senadores e a dos deputados. Ver Jusbrasil (s.d.).

Chechia (2007) destaca que no texto constitucional de Cúcuta, do qual nasceria a Constituição da República da Gran Colombia, que pretendia dar curso a uma sociedade nacional, já se faziam presentes algumas das bases das transformações que seriam consolidadas nas décadas seguintes. Entretanto, Simon Bolívar, que, ao que tudo indica, e por razões compreensíveis, não era entusiasta do federalismo, questionava a aplicabilidade deste modelo político, escrevendo de *San Carlos*, na Venezuela, sobre o Congresso feito em Cúcuta:

Por aqui se sabe poco del congreso y de Cúcuta: se disse que muchos cundinamarqueses quieren federación: pero me consuelo con que ni usted, ni Nariño, ni Zea, ni yo, ni Páez, ni otras muchas autoridades venerables que tiene el ejército libertador, gustan de semejante delirio.[...] Estos señores piensan que la voluntad del Pueblo es la opinión de ellos, sin saber que em Colombia el Pueblo está em el ejército, porque realmente está, y porque há conquistado sus pueblos de manos de los tiranos, porque además es el Pueblo que quiere, el Pueblo que obra y el Pueblo que puede; todo lo demás es gente que vegeta, con más o menos malignidade [...] Esta politica que certamente no es la de Rousseau.[...] Piensan esos caballeros que Colombia esta cubierta de lanudos, arropados en las chimeneas de Bogotá, Tunja y Pamplona. No han echado sus marineros de Maracaibo, sobre los bogas del Magdalena, sobre los bandidos de Patía sobre los indómitos pastusos, sobre los guajibos de Casanare y sobre todas las hordas salvajes de Africa y de América, que como gamos recorren las soledades de Colombia. No le parece a usted, mi querido Santander, que esos legisladores más ignorantes que malos, y más presuntuosos que ambiciosos, nos van a conducir a la anarquía y después a la tiranía y siempre a la ruina? Yo lo creo que así estoy certo de ello. De suerte que si no son los llaneros los que completan nuestro exterminio, serán los suaves filósofos de la legitimada Colombia. (BOLÍVAR, 1820, apud GILMORE, 1995 a, p. 40).

Bolívar professava que a proposta federalista era de uma ignorância que levaria o país à desgraça e que respondia apenas aos anseios de classes políticas que desconheciam os reais problemas da nação e não ao verdadeiro povo. A citação acima é parte de um documento, direcionado a Santander²⁸, em que se pode observar claramente que Bolívar desqualifica tal possibilidade política do federalismo, renunciando um futuro anárquico, em ruínas.

Assim, a recepção da Constituição foi sendo delineada, e satisfeitos ou não, foram Santander e Bolívar a Cúcuta assumir seus cargos de vice-presidente e presidente da República da Colômbia. Foi neste governo, e no ano de 1822, que se completou a libertação da Colômbia, do Equador, do Perú e da Bolívia dos espanhóis. Assim, a cidade de Cucutá assistiu em 1821 à criação do país Colômbia, o sonho das Províncias Unidas parecia se tornar real, mas muitos reveses viriam ainda pela frente (CHECCHIA, 2007).

²⁸ Francisco José de Paula Santander foi um general militar Colombiano que lutou junto a Bolívar quando das independências.

O primeiro congresso do novo país formado se reuniu em 1823 e a angústia dos federalistas se apresentava de antemão. “*Se temía una revisión federalista inmediata en la forma de gobierno por el congreso, aun cuando la constitución establecía que no podía haber ninguna enmienda hasta 1831*” (GILMORE, 1995, p. 42). Havia um receio por parte dos governistas de que o modelo estabelecido, com o poder centralizado nas mãos do *Gran Estado de Colombia* – frequentemente confundido com a figura de Bolívar – fosse questionado.

Segundo Gilmore, na Assembleia eleitoral de Bogotá, os *federalistas* propuseram que constasse na ata que desejavam o estabelecimento do sistema federal, mas a moção não passou. Bolívar então

Creyó necesario contrarrestar la seducción de esses partido federal que encanta a los hombres para perderlos, ainda prometió a Santander acudir em su ayuda contra los facciosos que pretenden esclavizar a su país por el camino de la anarquía. Se le dieron instrucciones a Santander para que le aclarara al congreso que el Libertador no toleraría alteraciones a la Ley Fundamental (GILMORE, 1995, p.42).

Novamente, Bolívar se coloca contra o federalismo que não lhe parecia interessante²⁹. Voltemos um momento a pensar esta leitura conjuntural e seu uso posterior na compreensão da fonte. Estamos percorrendo algumas documentações e eventos históricos ocorridos no século XIX que antecederam a promulgação da Constituição estudada para perceber os contornos que o federalismo vinha ganhando no discurso daqueles que o defendiam, bem como as críticas daqueles que com ele não compactuavam – ou até concordavam em partes, como vimos. Assim, neste momento, vale lembrar que esta discussão não surgirá extemporaneamente em 1863, nem depois disso desaparece. Desde o início do século XIX, nos primeiros esforços independentistas, o federalismo já se colocava como modelo e esta discussão se coloca patente durante todo o século XIX. Sigamos agora para um segundo momento de nossa contextualização histórica, já com o processo de independência completo.

2.4 Liberais x Conservadores

O ano de 1829 se fez emblemático para os anais da história da primeira República da Colômbia este seria, de fato, o último ano da jovem república. Como vimos, Levi (1998)

²⁹ Bolívar era um militar e gostava da ideia de centralizar o poder em suas mãos, como se tivesse as rédeas do poder político se opunha assim ao federalismo daqueles que ele chamava de licurgos, entre eles Camilo Torres (GILMORE, 1995, p.40).

afirma que, para compreender o federalismo, é necessário colocá-lo em oposição a seus concorrentes ideológicos, no caso colombiano, além da monarquia, o poder centralizado. O segundo pode ser identificado na figura de Simón Bolívar o primeiro, embora já enfraquecido, tinha liderança no monarquista Juan García del Río, escritor político colombiano que entre julho e dezembro de 1829, publicara cinco *Meditaciones colombianas*, nas quais avaliava acontecimentos políticos sociais e econômicos, e, de bandeja, propunha a fundação de uma Monarquia embasada em um documento Constitucional. Por outro lado, havia também o Eco de Tequendama, periódico expoente de um centralismo republicano escrito por Rufino Cuervo e Francisco de Soto (GILMORE, 1995 a, p.100). Estes últimos contavam com o apoio da opinião dominante politicamente, por estes motivos o federalismo só fora implantado na década de 60.

Apesar disso, entre monarquistas e centralistas se manifestavam os federalistas quando o venezuelano Martín Tovar publicara o editorial *A los colombianos*, em que oferecia aos colombianos a escolha entre “*la esclavitud bajo gobierno centralizado o monárquico, o de la libertad bajo el sistema federal*” (GILMORE, 1995, p.100). O sistema federal era visto como uma possibilidade de desenvolvimento para toda a nação, e começava a esta época a criar coro entre os intelectuais na Colômbia.

Como vimos, a história Colombiana é marcada por guerras civis, e boa parte delas, a partir do século XIX, opuseram dois grupos, que ainda viriam a se definir. Antes eram Santanderistas x Bolivarianos ainda na década de 20 do século em questão, durante a década de 30 Centralistas x Federalistas e na década de 40 já estão bem definidas as correntes ideológicas dos Liberais e Conservadores e sua oposição. É notório que tantas contendas entre grupos políticos diferentes transformaram também os limites da inicialmente Gran Colombia e a esta época se tornara a República de Nova Granada como podemos ver nos Mapas 08, 09 e 10. Vale lembrar que segundo Bushnell ainda durante a década de 40 o federalismo tomara corpo e já se fazia aceitar por boa parte do partido liberal (BUSHNELL, 2007).

Em 1845, ao fim do governo de Pedro Alcántara Herrán Zaldúa, um General do Exército Nacional Colombiano, estrategista e comerciante fora eleito presidente. Durante seu governo, negociara com os Estados Unidos da América o tratado Mallarino-Bidlack sob o qual os Estados Unidos garantia à República de Nova Granada sua segurança em contatos comerciais e ao utilizar o istmo do Panamá, à época já sob auspícios norte-americanos (BUSHNELL, 2007, p. 149). Thomás Cipriano Mósquera, o então presidente, era ligado ao partido conservador e é um dos primeiros filiados quando de sua fundação oficial 4 anos mais

tarde. Mósquera era ligado ao grupo de Mariano Ospina Rodriguez, outro futuro presidente da nação. O governo de Mósquera vai até 1849, quando José Hilário López assume o poder.

Ao final da década de 40, em 1848 e 1849, se dão as fundações oficiais dos partidos Liberal e Conservador. “No dia 16 de julho de 1848, foi publicado em *El Aviso*, o manifesto que pode ser considerado o primeiro esboço ideológico do Partido Liberal. Meses depois, já em 1849, o partido conservador anunciou sua formação nas páginas de *El Nacional*” (CHECCHIA, 2000, p.37). A fundação destes partidos é bastante importante, uma vez que as contendas que haviam entre monarquistas, centralistas, federalistas e outras correntes dentro destes grandes espectros políticos, se concentraram agora em uma grande rivalidade nacional, Liberais x Conservadores.

Essa rivalidade gerou muitos enfrentamentos e permaneceu na Colômbia até, pelo menos o século XX, quando em 1948 – aos 100 anos da fundação do partido – Jorge Eliécer Gaitán, político liberal é assassinado por seus opositores do partido conservador. Gaitán levava mais de 100 mil pessoas às ruas, e após seu assassinato, registra-se que em Bogotá mais de 3 mil pessoas morreram dos enfrentamentos entre liberais x conservadores e a polícia nacional vê-se ainda hoje na cidade de Bogotá memoriais em função destes eventos. A oposição entre estes dois grupos, na Colômbia nunca foi apenas ideológica ou teórica, era levada a cabo na Colômbia.

Após o governo de Thomás Cipriano Mósquera, de cunho Conservador, José Hilário López, do partido liberal assume o governo de 1849 até 1853. Os mandatos liberais continuaram até 1857, quando com Mariano Ospina Rodriguez os conservadores assumem o poder. Rodriguez, fundador do partido conservador, faz um governo militar e contando com grande suporte da Igreja Católica e, em nome de uma legitimidade nova frente aos 5 anos de governo liberal, muda o nome do país para Confederação Granadina.

A esta época, Thomás Cipriano Mósquera e Ospina Rodriguez discordam sobre os rumos políticos do país. Ospina Rodriguez não respeita os anseios do Congresso Nacional que redigiram uma Constituição voltada para o Federalismo e mantém um poder centralizado, o que leva Mósquera, Senador eleito à época, a passar para o partido Liberal e defender o Federalismo em artigos públicos.

Mósquera foi Presidente da Colômbia por 3 vezes, entre 1845 e 1849, de 1861 a 1864 e de 1866 a 1867. Durante o período no qual se encontram nossas fontes, entre 1861 e 1863 Cipriano Mósquera fora eleito presidente interino após uma guerra civil entre liberais e conservadores ter, com a vitória dos liberais, deposto Mariano Ospina Rodriguez. O Senador

Mósquera assume com a promessa de fazer a transição ao verdadeiro federalismo, que levará o país ao desenvolvimento dos vizinhos do norte (GILMORE, 1995, p.135). Estes desejos ficam descritos no Pacto de União, redigido pelo Congresso em 1861 e assinado pelo então Presidente interino.

Em 1863 Mósquera assume a Presidência da República e, como prometido, promulga uma nova Constituição para o país, de formato federal, e com o nome de Estados Unidos da Colômbia.

Feita esta introdução ao contexto histórico Colombiano e à participação do Federalismo em seus diferentes períodos, veremos no terceiro capítulo, como o federalismo fora apresentado nas fontes pesquisadas, nos anos de 1861 e 1863. O Federalismo é uma corrente muito presente no século XIX e como vimos, na Colômbia.

3. A APLICAÇÃO DO FEDERALISMO DE MOSQUERA

De início, este trabalho objetivava observar os debates que levaram à instituição da Constituição, as Assembleias Constituintes e os debates parlamentares, como forma de compreender o documento não apenas por seu produto final mas pelo processo que o envolveu. Entretanto, em janeiro de 2016, quando das pesquisas nos Arquivos colombianos, percebemos que a formalização dos Debates Constituintes para o ano de 1863, ou pouco anteriores não existem ou não foram preservados³⁰ existem projetos e decretos de Lei referentes à Convenção Nacional que não abarcam diretamente a escolha do modelo federal. A busca pela documentação se deu em quatro dos principais arquivos nacionais localizados na cidade de Bogotá, sendo eles o *Archivo Bogotá*³¹, a *Biblioteca Nacional de Colombia*³² o *Archivo General de la Nación*³³ e a Biblioteca Luís Angel Arango, do Banco da República³⁴. Os dois primeiros, apesar de trabalharem com alguma documentação correspondente ao século XIX, não conservam nenhuma documentação relativa ao Congresso Nacional, nem Assembléias Constituintes. O terceiro, o Archivo General de La Nación Colombia, compreende um Instituto que é responsável por arquivar os Documentos relacionados ao Congresso Nacional. Neste não existem as Assembleias Constituintes³⁵, todavia constam documentos e projetos de Lei em uma pasta do Congresso denominada *Convención Nacional*, que datam de 1861 a 1863. Esta Convenção Nacional não foi trabalhada nesta dissertação uma vez que não aparecem projetos de Lei Relativos à proposta de federalização especificamente, embora trate de assuntos como o estabelecimento de um Congresso de Plenipotenciários – que elege os deputados de cada estado que irão compor a mesa Constituinte. A convenção estabelece valores e pesos da moeda nacional, propõe empréstimos de dinheiro para sanar danos da guerra civil, fala sobre o sistema judiciário, lista todos os generais militares do país, define o lugar de moradia dos poderes federais e aceita a Renúncia de Bernardo Herrera, um deputado eleito para a Convenção. Por fim, a biblioteca Luís Angel Arango, conta no geral

³⁰ Existe a possibilidade de elas não estarem disponíveis para pesquisa, todavia não aparecem nos catálogos.

³¹ Neste domínio pode-se encontrar uma versão online da *Constitución Política para los Estados Unidos de Colombia*.

³² Neste arquivo, pouca documentação do século XIX pode ser encontrada, sendo geralmente relacionada a publicações de autores e algumas correspondências.

³³ É neste arquivo que estão compilados os documentos do Congresso correspondente ao período estudado, bem como mapotecas de variados períodos da história da Colombia.

³⁴ Esta biblioteca disponibiliza fontes e livros sobre diversos períodos da história colombiana.

³⁵ Neste arquivo as únicas Assembleias Constituintes são as relativas à Constituição de 1991, não há *Asambleas Constituyentes* de anos anteriores.

com obras do século XX há, todavia disponíveis para pesquisadores uma seção com alguma literatura do século XIX.

Dois entendimentos sobre esta pesquisa se esclarecem com o fato de não terem sido encontradas debates parlamentares ou as Assembleias Constituintes. Primeiramente que trabalhar com documentação do século XIX, na América Latina, exige uma maleabilidade do historiador, uma vez que o trabalho pode percorrer outros caminhos em segundo lugar, mas talvez mais importante, nos leva a uma hipótese: os documentos das assembleias constituintes não foram preservados ou as assembleias não aconteceram?

Apesar dos esforços iniciais em trabalhar os debates parlamentares, três outras possibilidades surgiram para além da Constituição de 1863 o *Pacto de Unión*, que está no *Archivo General de la Nación* na seção de *Libros Manuscritos e Leyes Originales*, promulgado ao final da Guerra Civil, na data de 20 de setembro de 1861 e que consolida a criação de um Estado Federal onde 7 dos 9 estados que firmarão a Constituição dois anos depois já participam além disso, o Presidente Tomás Cipriano Mosquera assina o documento como *Presidente Provisório* e também um artigo chamado *Se acata la Constitución?* que data de 24 de junho de 1863.

A exemplo de outro trabalho da História Constitucional Colombiana, de Daniel Gutierrez Ardilla (2010), nossa metodologia consiste em uma análise pontual dos artigos em uma sequência linear, ou seja, ver caso a caso na sequência do documento procurando identificar proposições ou posições relacionadas, no caso deste trabalho, ao federalismo.

Desta maneira, os três documentos citados foram analisados em momentos diferentes primeiramente o Pacto de União entre os Estados, que é anterior em data, foi analisado observando-se neste suas premissas federais. Em um segundo momento, foi feita a análise da Constituição³⁶, artigo por artigo, destacando nestes aspectos que definam um Estado Federal comparando-os com as concepções federalistas explicadas nos capítulos anteriores. Tanto o primeiro quanto o segundo documento possuem elementos que não condizem com o objeto da presente pesquisa, motivo pelo qual não são analisados em sua totalidade.

Diferentemente do Pacto de União, a análise da Constituição será organizada a partir de quatro parâmetros: 1- Estrutura do documento; 2- Conceitos do Federalismo – onde observar-se-ão artigos que definam a soberania, a unidade e equidade dos Estados, o que abarca também a legitimação da União e da Independência; 3 – Competências – Quais são os

³⁶ A *Constitución Política para los Estados Unidos de Colombia*, apesar de estar microfilmada em um Espanhol difícil de compreender no *Archivo Nacional de la Nación Colombia*, tem duas versões online disponíveis, o que facilitou o trabalho de tradução.

âmbitos de competência dos governos Estadual e Federal e 04 – Hipóteses e comparações. A partir dos capítulos anteriores e das análises buscar-se-á apontar as especificidades do documento em comparação a outros federalismos. Um terceiro documento fará parte desta análise para somarmos à senda política uma análise sociocultural do período. Este documento é um artigo intitulado *Se acata la Constitución?* Apesar de não constar o autor do artigo, nem seu local de publicação – e por isso se encontra na seção de *Hojas Sueltas Independientes na Colección de Libros Raros y Manuscritos* na Biblioteca Luís Angel Arango, em Bogotá – traz consigo um tema muito caro ao período estudado, a Igreja e o Estado, e também uma data ao final, 24 de Junho de 1863. Este documento auxilia a compreensão do contexto político oficial, pensando um pouco a recepção cultural dos dois documentos supracitados.

Neste capítulo, como tratamos diretamente das fontes e estas foram muito citadas, preferimos utilizar como referências as siglas: 1- CEUC – Constitución para los Estados Unidos de Colombia; 2- PCU – Pacto de Unión; 3 – SAC – Se acata la Constitución?.

3.1 O PACTO DE UNIÃO

Como vimos no capítulo anterior, a Confederação Granadina e o Presidente Mariano Ospina Rodriguez comandaram um país centralizado e conservador o qual fora derrubado por setores liberais que apontavam a supressão das soberanias dos Estados. Este dado, segundo Rodríguez (2011) levou o país a mudar de nome e radicalizar suas instituições federais apesar de há anos existirem os federais e suas ideias circularem pelos setores do Estado, o Pacto de União entre os Estados é o primeiro documento declaradamente federal e com foco neste formato político. O documento é mais enxuto que a Constituição e traz algo como um rascunho do que virá a ser o documento constitucional.

Este documento, que não tem capa nem título se inicia dizendo os nomes dos plenipotenciários de cada um dos estados presentes³⁷, e afirmando em seguida que após o intercâmbio³⁸ político destes e estando eles revestidos pelos poderes com os quais seus governos lhes revestem, têm por fim “*proceder a la organización de una nueva asociación*

³⁷ São eles: “Antonio González Carazo, Plenipotenciario por el Estado Soberano de Bolívar; Santos Acosta, Plenipotenciario por el Estado Soberano de Boyacá; Manuel de Jesús Quijano, Plenipotenciario por el Estado Soberano del Cauca; Francisco Javier Zaldúa, Plenipotenciario por el Estado Soberano de Cundinamarca; Manuel Abello, Plenipotenciario por el Estado Soberano del Magdalena; January Salgar, Plenipotenciario por el Estado Soberano de Santander, y Antonio Mendoza, Plenipotenciario por el Estado Soberano del Tolima”

³⁸ A palavra usada em espanhol é *canjeado*. na frase: “*Después de haber canjeado*”, a expressão foi traduzida livremente para intercâmbio, mas poderia ser uma troca, uma conversa.

política que asegure para siempre el orden, la paz, la libertad y la consolidación del sistema federal” (PCU). Afirma-se assim, dois anos antes da Instituição da Constituição federal, os interesses dos 7 estados inscritos em formar e fortalecer um Estado Federal.

O Pacto de União foi sobreposto (anulado de fato) pela Constituição promulgada dois anos depois. Assinam o Pacto os respectivos Plenipotenciários – ou senadores, aqueles que têm plenos poderes para votar e decidir em nome de seus Estados – dos Estados de Bolívar, Boyacá, Cauca, Cundinamarca, Magdalena, Santander e Tolima. A autenticidade do documento é salvaguardada pelo Archivo Nacional da Colombia, encontra-se em uma pasta denominada *Convención Nacional*, está escrito e assinado a caneta, são nove páginas, contendo 46 artigos e pode ser encontrado no Arquivo Nacional da Colômbia em sua versão física bem como digitalizada.

O Artigo primeiro define que a União entre os 7 Estados supracitados será chamada de Estados Unidos de Colombia. Lembremos que quem assina este documento é o Presidente interino Tomás Cipriano Mosquera, ex-membro do partido conservador, ex-presidente colombiano, agora membro do partido liberal, quem havia escrito nos Estados Unidos da América, em 1857, um artigo intitulado “Los Estados Unidos y Nueva Granada”. Neste documento o autor aborda os esforços que ele próprio, como ex-presidente e atual Senador colombiano e o Secretário de Relações exteriores, Dr. M.M. Mallarino, haviam feito no sentido de aproximar os laços comerciais entre os dois países. Faz ainda algumas propostas como criar um caminho de ferro interoceânico, que com o aval da Inglaterra, atravessaria o canal do Panamá, facilitando este estreitamento econômico e o escoamento da produção dos dois países.

O artigo de Mosquera é importante, pois nos fez levantar a hipótese de que a mudança de nome do país de *Confederación Granadina* para *Estados Unidos de Colombia* pode ter duas influências e ambas remetem a Mosquera a primeira delas é uma admiração pelo país vizinho e a vontade de uma aproximação com o vizinho do norte a segunda entende que a Confederação Granadina havia sido nomeada por Mariano Ospina Rodriguez, ex-companheiro de Mosquera no partido conservador, de onde inferimos que trocar o nome para o atual presidente em 1863 significava uma mudança, um afastamento em relação ao governo anterior.

O artigo segundo do PCU propõe que os Estados em comunhão se obrigam a defender uns aos outros contra quaisquer violências que venham a ferir a soberania da União, dos Estados ou os direitos e deveres dos cidadãos colombianos.

O terceiro artigo define a cidadania colombiana. Serão Colombianos aqueles que forem nascidos em qualquer um dos Estados ou estrangeiros que obtenham carta de natureza no país.

O quarto artigo possui quatro incisos, sendo que os dois primeiros tratam de direitos e deveres da União e os dois últimos tratam dos direitos individuais dos cidadãos. O primeiro inciso reconhece o Governo Geral da união, bem como a soberania, independência e liberdade de cada um de seus estados partícipes em todos os assuntos que não sejam expressamente de responsabilidade do primeiro. O segundo inciso defende que tanto o governo federal quanto os governos estaduais serão: republicanos, populares, eletivos, representativos, alternativos e responsáveis. Os terceiro e quarto incisos defendem a liberdade religiosa, a segurança dos indivíduos e das propriedades, a liberdade de expressão e a igualdade de direitos. Estes dois últimos incisos podem nos levar a inferir que se tratam de premissas liberais, o que corresponderia com o atual alinhamento político de Mosquera. Todavia, como assinalo em trabalho anterior (FLANDOLI, 2013), no qual foi analisada a Constituição de 1858 identifiquei que os mesmos tópicos aparecem também em um documento conservador.

Segundo o quinto artigo, por ser este um documento de transição, será redigida uma constituição para a União dos Estados que nesta constam e esta determinará as respectivas competências do governo federal bem como dos Estados.

O sexto artigo coloca que será eleito um conselho que definirá o funcionamento dos 3 poderes – executivo, legislativo e judiciário.

O artigo sétimo conduz a nação colombiana, assim como o 11º artigo do documento Constitucional de 1858 (FLANDOLI, 2013, p. 42), a não permitir a escravidão no país: “*No habrá esclavos en los Estados Unidos de Colombia*” (PCU, 1861).

Os artigos 8º e 9º são dedicados aos estrangeiros o primeiro diz que aqueles que tiverem carta de cidadania colombiana gozarão dos mesmos direitos e deveres que os colombianos o segundo afirma que só será permitido que estrangeiros abram negócios ou adquiram imóveis com a autorização da União.

O décimo artigo propõe que não serão aceitos levantes contra os estados nem contra outras nações.

O 11º, o 12º e o 13º artigos dizem respeito à responsabilidade dos Estados partícipes com o passado da República de Nova Granada desta maneira os Estados Unidos da Colombia reconhecem dívidas e créditos anteriores a este pacto que porventura, tenham sido contraídos pelos Estados ou então pela Confederação Granadina. Também colocam como de direito da

União bens, ações, rendas e títulos anteriores a este documento. O artigo 14 coloca que o responsável pelas responsabilidades dos 3 artigos supramencionados será o tesouro da União.

O artigo 15 esclarece que será eleita uma Convenção Nacional que estabelecerá o Governo Federal e o próximo explica que necessariamente este governo se dividirá em Legislativo, Executivo e Judiciário.

O artigo décimo sétimo ressalta que o Poder legislativo será Bicameral, ou seja, será composto por uma câmara de representantes e por um senado de plenipotenciários.

Os próximos 5 artigos especificam como se dará a divisão dos poderes proposta pelos artigos 15 e 16. Assim a câmara de representantes se responsabilizará pelo povo colombiano e será composta por deputados de cada um dos estados na razão de 01 a cada 50 mil “almas” mais um, caso exista resíduo superior a 20 mil pessoas. O senado de Plenipotenciários representará os Estados como entidades políticas e será composto por 03 senadores de cada Estado. Os Estados é que determinarão a nomeação de seus representantes para o Congresso da União. Quando reunidas as duas instituições, Câmara de Representantes e Senado de Plenipotenciários, terão o nome de Congresso dos Estados Unidos da Colômbia. Por último o 22º artigo afirma que o poder executivo residirá em um magistrado que se denominará Presidente dos Estados Unidos da Colômbia este será um cargo eletivo, votado em cada estado pelo dobro do número de deputados e Senadores Estaduais. Ainda neste tema o 23º artigo propõe que cada estado é que determinará como irá nomear os eleitores para o cargo da presidência, de onde pode se inferir que o voto para o cargo máximo do poder executivo não era universal.

Será de responsabilidade do Congresso Nacional o escrutínio dos votos para a presidência, bem como a formalização de atas da votação dos Estados e também do distrito federal, anuncia o 24º artigo. Voltando ao primeiro capítulo do texto podemos perceber que este artigo, bem como os citados no parágrafo acima, esclarecem pontos importantes para a formação de um estado federal trata-se da distribuição das competências entre os membros do Estado. Neste âmbito o artigo 32º determina que: “Con excepción de los empleados de Hacienda, el Gobierno de la Unión no tendrá en los Estados otros empleados residentes con jurisdicción o autoridad de permanente ejercicio, que los empleados de los mismos Estados” (CONSTITUCIÓN, 1863). Desta maneira, não haverá disputa de competências entre funcionários da União e dos Estados.

Segundo o Artigo 25, o poder Judiciário residirá em uma corporação composta por 03 magistrados com o nome coletivo de ‘Corte Suprema da Justiça’ a eleição destes será feita pelo Senado de Plenipotenciários.

Existirá, segundo o artigo vigésimo sexto, um cargo denominado Procurador Nacional que será o defensor deste pacto, da Constituição Nacional, das leis gerais e dos interesses da União, cargo que será nomeado pela câmara de representantes.

Os artigos entre o 27º e o 30º tratam das forças nacionais. O primeiro deste grupo declara que a União dos Estados contará com uma força pública por colombianos que queiram voluntariamente servi-la e em casos de guerra o governo geral poderá pedir que os Estados disponibilizem um contingente em razão de suas populações. O próximo aponta que o Exército Nacional será organizado pelos próprios estados e estes arcarão com seus custos mas estará a serviço da União. O artigo 29 afirma que é de competência do executivo federal a definição das classes de Sargento a Coronel e também, de Alferes a Capitão. A escolha dos Generais do exército será delegada ao Congresso. O trigésimo artigo propõe que o governo dos Estados Unidos da Colômbia não poderá declarar guerra a nenhum dos Estados sem autorização expressa do Congresso reunido e sem esgotar todas as possibilidades de paz nacional.

Segundo o Artigo 31, o poder executivo da União poderá suspender a execução de quaisquer leis que sejam entendidas como contrárias a este pacto. Tanto o artigo 30 quanto o 31 defendem de alguma maneira a União Federativa e sua coesão. Remetem assim à discussão feita no tópico deste trabalho A União dos Estados que elucida sobre a essencialidade dos estados componentes e a segurança destes – interna e externa – para garantir a existência e coesão do Estado Colombiano.

O artigo 33º assinala que é proibido ao Governo da União e aos Estados alienar a potências estrangeiras porções do território nacional.

Na sequência temos um artigo peremptório ao nosso entendimento do que fora o Federalismo no século em questão. Trata-se do artigo 34, que determina algumas competências que serão de responsabilidade do governo da União, tendo sido estes poderes garantidos pelos Estados que assinam o Pacto de União diz: “Los Estados delegan al Gobierno General que se organice por la Convención, en los términos y según las bases del presente Pacto, todo el poder contenido en las atribuciones siguientes:” (PCU). Os estados, sendo elementos essenciais à formação da União, abdicam de suas soberanias em determinados assuntos, sem é claro se ausentar das decisões, pois continuam exercendo poder

na forma do Congresso Nacional, mas assim delegam ao Governo Federal as seguintes atribuições, como seguem, em tradução literal, os 10 incisos do artigo em citação: 1º As Relações exteriores; 2º A direção do exército; 3º O crédito público; 4º Os gastos públicos bem como o tesouro da União; 5º o comércio exterior, os portos, marítimos, fluviais e secos, também a administração de estabelecimentos e bens públicos; 6º a determinação de vias para escoamento da produção; 7º demarcação territorial sobre os territórios limítrofes e a outorga de cartas de naturalização a estrangeiros; 8º A conciliação de contendas entre os Estados e a determinação do peso, da forma e da denominação da moeda nacional; 9º O direito de expandir leis, decretos e resoluções civis; 10º Demais direitos expressos neste Pacto.

Ainda que sejam muitas as competências dos Estados elas não estão tão claramente determinadas da mesma maneira que as do governo Federal no artigo acima. Inferimos que o Pacto tem um valor de legitimação do governo devido ao momento político que os Colombianos haviam acabado de atravessar, de maneira que é necessário dar seu formato e definir competências. A Guerra entre liberais e conservadores tinha recém acabado, assim, tendo saído vitoriosos os liberais precisavam colocar sua política em prática o mais rápido possível de maneira a tornar o governo legítimo. Assim Thomás Cipriano Mosquera, que assinara a Constituição da Confederação Granadina em 1858 como Presidente do Congresso – era Senador à época – muda o nome do país e assina um Pacto de União entre os Estados, que garanta a existência de um Governo Geral e é eleito pelos Plenipotenciários Presidente Interino.

O artigo 35º indica que a União pode fomentar a Indústria e a educação pública desde que não sobrecarregue ou impeça os Estados de fomentarem negócios nas mesmas áreas. Interessante notar aqui uma característica liberal, que é o Estado assumir o investimento na Educação pública.

Fica o Congresso, segundo este artigo, o 36º, habilitado a criar novos Estados, ou desmembrar os existentes desde que os novos não fiquem com menos de 150 mil habitantes. O próximo artigo aponta que serão parte integrante dos Estados Unidos da Colômbia também os Estados do Panamá e Antioquia, sempre que seus respectivos governos e Senadores por conveniência se ajustem a este pacto e se submetam ao governo da União.

O artigo seguinte, 38º ainda trata sobre as possibilidades dos Estados e afirma que povos independentes que queiram fazer parte da União Colombiana deverão aceitar este pacto, submeter-se às instituições e autoridades do governo da União e ter população mínima de 150 mil habitantes em território contínuo. O artigo seguinte aponta que mesmo cumprindo

os requisitos para se incorporar à União, corresponde ao governo federal aceitar possíveis pedidos e formalizá-los através de Pactos, convênios ou Tratados. O artigo 40 coloca que se os povos que pedirem anexação aos Estados Unidos da Colômbia tenham porventura feito parte da antiga República de Nova Granada, Venezuela e Equador, terão de liquidar dívidas anteriores com base no censo de 1826.

Artigo 41º, Os Estados Unidos da Colômbia reconhecem como Estado Soberano e Independente o novo Estado de Tolima, formado pelos povos das antigas províncias de Mariquita e Neiva, da maneira que a República de Nova Granada havia determinado.

O Artigo 42º determina que o governo da União residirá em um território denominado Distrito Federal, que será definido pelo Congresso e não fará parte nem se submeterá às leis de nenhum Estado. Este distrito federal será parte integrante da União Colombiana e enviará à câmara de representantes um número de membros tal qual define o artigo 18º, é o que assegura o 43º item.

Artigo 44, este excerto define que está revogado o Tratado assinado em Cartagena pelos estados de Bolívar e Cauca em 10 de setembro de 1860.

Coloca o artigo 45 que o presente Pacto somente poderá ser alterado, reformado ou anulado se aprovado pelo Congresso onde estejam representados todos os Estados e por vontade da maioria deles.

O último artigo legitima o documento e afirma que todos os Senadores que o assinam estão revestidos de plenos poderes e em nome de seus Estados aceitam o presente pacto.

Assinam o documento, tendo Deus por testemunha, na cidade de Bogotá, capital da União, a 20 dias do mês de Setembro os Plenipotenciários supracitados.

3.2 A CONSTITUCIÓN POLÍTICA PARA LOS ESTADOS UNIDOS DE COLOMBIA

A Constituição de 1863 conta com 93 artigos, dispostos em 13 capítulos – estes são divididos em 13 grandes temas ao final do documento constitucional aparece também uma resolução chamada de *Acto Constitucional transitório* que em 8 artigos propõe como se dará de fato a troca de governo e a substituição do documento constitucional de 1858. Ainda existem as atas de ratificação do texto Constitucional sem as quais a Constituição não teria validade, como consta no artigo nonagésimo terceiro. A análise deste documento Constitucional será feita a partir dos 13 temas supracitados, com ênfase para aqueles que sejam de interesse para esta dissertação, não será feita da mesma maneira que a análise do

Pacto de União, ou seja, artigo por artigo, visando a fluidez do texto, mas sem perder o foco de tornar este trabalho um instrumento de pesquisa para futuras possibilidades de estudos no Brasil acerca do Federalismo e da Colômbia do século XIX.

A Constituição começa com seu título, “*CONSTITUCIÓN POLITICA PARA LOS ESTADOS UNIDOS DE COLOMBIA 1º DE 1863*”(CEUC), a partir daí diz que o Ministério do Poder Executivo, segundo uma Convenção Nacional e representando os Estados, decreta a seguinte Constituição Política.

O capítulo 01 agrupa os artigos do 1º ao 5º e se denomina “La Nación”. O primeiro artigo assinala todos os Estados que estão reunidos sob este texto Constitucional e suas respectivas datas de fundação³⁹. Os Estados citados se “*unen y confederam a perpetuidade consultando su seguridad exterior y recíproco auxilio, y forman una Nación libre, soberana e independiente, bajo el nombre de <<Estados Unidos de Colombia>>*”(CEUC). O conteúdo é bem parecido com o do Pacto de 1861 e vale ressaltar que os dois documentos trazem o verbo *Confederan*, ou seja, se unem em Confederação. Esta denominação nos faz levantar uma hipótese sobre este termo: talvez os senadores não conheciam a diferença entre Federação e Confederação ou esta diferenciação não era tão clara no século XIX, uma vez que inúmeros estudos sobre o tema foram realizados posteriormente, no século XX. Uma das diferenças básicas que foi trabalhada no primeiro capítulo aponta que as Confederações mantêm a Soberania absoluta dos Estados participantes e não elege um governo comum, já o modelo Federalista elege um governo geral que tem seu poder nascido da abdicação dos Estados partícipes em determinadas competências, como podemos perceber no documento em questão.

O artigo 2º mais conciso que seu homônimo no Pacto tem o mesmo conteúdo e diz que os Estados se obrigam a defender-se mutuamente contra quaisquer violências que possam ser cometidas contra a soberania da União ou dos Estados em separado.

O terceiro artigo traz os limites geográficos do Território dos Estados Unidos da Colômbia dizendo que ao norte, nordeste, oeste e sudoeste são os mesmos que no ano de 1810 dividiam o Vice Reinado de Nova Granada das Capitânicas Gerais da Venezuela e Guatemala e também das possessões portuguesas do Brasil à parte Meridional são aqueles designados pelo Tratado celebrado com o Governo do Equador em 9 de julho de 1856, e os demais aqueles que separam esta da República do Peru. Este artigo é interessante por trazer os limites

³⁹ São eles: Antioquia, Bolívar, Boyacá, Cauca, Cundinamarca, Magdalena, Panamá, Santander e Tolima. Suas datas de fundação se deram pelos atos de: 27 de fevereiro de 1855, 11 de junho de 1856, 13 de maio e 15 de junho de 1857, 12 de abril e 3 de setembro de 1861.

que foram dispostos com os Governos do Equador e da Venezuela que fizeram parte da Gran Colômbia 40 anos antes, vide mapa 08 e mapa 14.

Os artigos 4º e 5º trazem o tema tratado nos artigos de 38 a 40 no Pacto, que é a possível anexação de novos Estados, a redefinição dos já existentes e determina que caberá ao governo Federal – aqui aparece o termo Federal – a decisão da criação ou desmembramento de quaisquer Estados com uma diferença do que havia sido previsto no Pacto agora estas decisões podem ser tomadas desde que os Estados permaneçam com 100 mil habitantes, não mais 150 mil. Ainda neste artigo fica estabelecido que os limites dos Estados e suas autonomias não poderão ser alteradas se não de acordo e com consentimento de todos os Estados interessados e com aprovação do Governo Geral.

O capítulo 2, de nome “*Bases de la Unión*”, é constituído por quatro seções, sendo elas: “*Sección I. Derechos y deberes de los Estados*”, “*Sección II. Garantía de los derechos individuales*” e “*Sección III. Delegación de funciones*”, “*Sección IV. Condiciones Generales*”. A primeira seção abriga os artigos de 6 a 14; a segunda apenas o 15º, mas que contém 16 incisos, a terceira vai do artigo 16 ao 18 e a 4ª do 19º ao 27º.

O artigo 6 traz que aos Estados convém em aceitar o princípio de que comunidades, corporações, associações ou entidades religiosas são impossibilitadas de adquirir bens imóveis e consagrar que sua venda ou divisão está sujeita à vontade exclusiva do proprietário e/ou de seus herdeiros por direito. O artigo seguinte afirma que os mesmos Estados concordam e declaram que nenhuma terra será alienada à perpetuidade se não que em voga do Tesouro público e de nenhuma maneira sobre bens imóveis.

O artigo 8 traz 9 incisos, na íntegra:

En obsequio de la Integridad nacional, de la marcha expedita de la Unión y de las relaciones pacíficas entre los Estados, estos se comprometen: 1. A organizar-se conforme a los principios del Gobierno popular, electivo, representativo, alternativo y responsable; 2. A no enajenar a potencia extranjera parte alguna de su territorio; 3. A no restringir con impuestos, ni de outro modo, la navegación de los ríos y demás aguas navegables que no hayan exigido canalización artificial; 4. A no gravar con impuestos, antes de haberse ofrecido al consumo, los objetos que sean ya materia de impuestos nacionales, aun cuando se hayan declarado libres de los derechos de importación; ni los productos destinados a la exportación, cuya libertad mantendrá el Gobierno general; 5. A no imponer contribuciones sobre los objetos que transiten por el estado, sin destinarse a su propio consumo; 6. A no imponer deberes a los empleados nacionales, sino en su calidad de miembros del Estado, y en cuanto esos deberes no sean incompatibles con el servicio público nacional; 7. A no grabar con impuestos los productos y propiedades de la Unión Colombiana; 8. A deferir y someterse a la decisión del Gobierno general en todas las controversias que se susciten entre dos o más Estados, cuando no puedan avenirse pacíficamente, sin que en ningún caso, ni por ningún motivo, pueda un Estado declarar ni hacer la guerra a otro Estado; y, 9. A guardar estricta neutralidad en las contendas que lleguen a suscitarse entre los habitantes y el Gobierno de outro Estado.(CEUC)

Estes incisos tem a mesma essência daqueles encontrados no 4º artigo do Pacto de União. A partir daqui há uma complementação de cunho liberal – o que é compreensível uma vez que os Liberais haviam voltado ao poder após fortes derrotas na década anterior – que se volta a não submeter propriedades da nação com Impostos, não tributar bens que transitem pelo Estado para consumo próprio. O inciso 8º nos leva de volta à questão da soberania, para que o governo da União seja respeitado, apesar de não ser centralista – ou seja, não concentra todas as competências em si – exige que os Estados abdicuem de determinadas responsabilidades, o que determina a necessidade da existência de um governo geral. Desta maneira diz que os Estados se comprometem a submeter-se à decisão do governo geral em quaisquer controvérsias que se levantem entre os próprios, bem como garantir a neutralidade quando cidadãos de outro Estado entrem em contenda com seus governos. Novamente aparece em nosso documento políticas preocupações trazidas do contexto nacional, a preocupação em manter um Estado, que no século em questão já havia trocado de nome bem como de dimensões geográficas diversas vezes. Além disso, criar uma fase transitória pacífica para que o governo federal pudesse se afirmar. Ainda sobre esta questão afirma o artigo 9º que as autoridades dos Estados têm o dever de cumprir e de fazer com que se cumpram a Constituição e as leis da União bem como os decretos e ordens do Presidente do executivo. Os Estados reconhecerão ainda os atos e sentenças judiciais expedidas por seus iguais.

Os artigos 10 e 11 dizem que é responsabilidade do Estado punir delitos e decidir sobre o envio dos indivíduos que tenham praticado crimes aos Estados onde os cometeram para julgamento. O artigo 12 diz, na íntegra, que: “No habrá esclavos em los Estados Unidos de Colombia”.

O décimo terceiro e o décimo quarto artigos colocam que primeiro não haverá levantes que desestabilizem o poder dos Estados e segundo que os Atos Legislativos dos Estados só terão validade nos mesmos, não passando por cima desta Constituição.

Na seção 2, da garantia dos direitos individuais, constam 16 incisos que fazem parte do 15º artigo. Postula este que é base essencial e invariável da União entre os Estados o reconhecimento e a garantia por parte do governo geral e dos governos estaduais dos direitos individuais dos habitantes e transeuntes nos Estados Unidos da Colômbia. Este artigo também é de suma importância para pensar o federalismo frente ao centralismo. Vásquez propõe que uma confederação não torna os Estados exatamente iguais o que permitiria que os pequenos fossem tiranizados pelos grandes. Já o Estado Federal, seguindo o modelo norteamericano, tem sua soberania sustentada pelas próprias soberanias dos Estados, mas não pretende ser

apenas um gerenciador de províncias porém ao cobrar impostos diretamente do povo – o que lhe permite autonomia econômica dos Estados – deve governar sua nação independentemente dos mandos e desmandos das governanças locais (ZORAIDA VÁSQUEZ, 2011, p. 25). Assim sendo, este artigo promulga os direitos dos cidadãos que, uma vez assegurados legitimarão o próprio texto constitucional. É inviolável a vida humana, os Estados se comprometem a não decretar a pena de morte. Estão asseguradas também A liberdade individual, a segurança pessoal e das propriedades individuais, a liberdade de imprensa, liberdade de expressão, liberdade de viajar por todo o território do país. Liberdade de produzir e constituir indústrias. Não haverá por parte do governo privilégios legais de maneira que todos são iguais na Colômbia. A liberdade da educação, a inviolabilidade domiciliar e das correspondências pessoais, a liberdade de associação, liberdade de ter armas e munições e o direito de professar pública ou privadamente qualquer religião contanto que esta não venha a perturbar a paz pública.

Vale lembrar ainda que segundo Kalmanovitz, “El sistema federal es uno de los pilares de la separación de poderes que explican la estructura del estado liberal de derecho, el respeto a los ciudadanos y el equilibrio entre municipio, región y centro político” (KALMANOVITZ KRAUTER, 2004, p. 04).

A seção terceira, intitulada “*Delegación de funciones*” (CEUC), toca no quesito das competências correspondentes a cada uma das duas instâncias de poder, Estadual e Federal desta maneira, o artigo 16 diz que todos os assuntos de governo que não sejam pelos Estados delegados ao Governo Federal serão de competência exclusiva dos Estados. Vemos aqui que, além da própria delegação das funções, fica novamente entendido que os poderes do governo federal não são inatos a ele mas sim determinados pela União dos Estados em questão já havíamos visto no Pacto de União as duas preocupações, a da divisão das competências e a da formalização da soberania nacional adquirida pela autorização das soberanias estaduais. Aliás, por conveniência o próximo artigo, 17º, composto por 16 incisos, trata desta instância de poder e aponta que os Estados Unidos da Colômbia convém em estabelecer um governo geral que será popular, eletivo, representativo, alternativo e responsável, a cuja autoridade caberá as decisões sobre: As relações exteriores, a defesa exterior e o direito de declarar guerra e paz; A organização e sustentação do exército e dos funcionários da União; O estabelecimento e organização de créditos públicos bem como da renda nacional; A fixação e determinação dos gastos públicos a cargo do Tesouro da União; O regime e a administração do comercio costeiro, dos fortes nacionais, portos marítimos, fluviais e secos nas fronteiras, arsenais,

diques e bens pertencentes a União; A organização das vias interoceânicas e da navegação dos rios que passam pelo território de mais de um Estado ou que cheguem à nações limítrofes; A formação de um censo geral; A demarcação territorial com nações limítrofes; A decisão sobre edifícios⁴⁰ públicos e sobre as armas nacionais; Todo o concernente a naturalização de estrangeiros; A decisão sobre questões que afetem dois estados; A cunhagem da Moeda, seu peso, forma, tipo e denominação; O modelo dos pesos e medidas oficiais; A legislação e os procedimentos judiciais ocorridos em alto mar, cuja jurisdição corresponda à Nação segundo o direito internacional; A legislação judicial e penal em casos de violação do direito internacional e por fim a faculdade de expedir leis, decretos e resoluções civis e penais sobre matérias que estejam dentro da jurisdição do governo da união especificadas neste e no próximo artigo.

Este artigo, de número 17, é cabal para a compreensão do federalismo Colombiano e sua clara influência estadunidense. Se olharmos para o documento “*The Federalist Papers*”, poderemos perceber que este artigo, em seus 16 incisos aborda aspectos que são trabalhados em boa parte da Constituição promulgada na Filadélfia em 1776, sendo eles: A definição do poder Republicano – eletivo, representativo, alternativo – e sua legitimidade pela União de diferentes Estados. Aspectos concernentes às forças e influências estrangeiras, às discordâncias entre estados, à competência da União em defender os Estados e a ela própria, o governo federal como mediador de relações e comércio exterior, responsável pelos limites do Estado e também responsável pelo tesouro nacional, suas necessidades e investimentos. Vale ressaltar aqui que o federalismo Estadunidense é um pouco mais detalhado em relação a alguns tópicos como por exemplo os impostos, seu controle e distribuição. Assim, inferimos que além de ter clara influência do vizinho Norte Americano, traz obviamente diferenças ao ser reconstruído na América do Sul.

O artigo 18º, ainda na seção terceira do segundo capítulo, propõe que, ainda que não exclusivamente, são de competência do governo federal os seguintes incisos: A fomentação da instrução pública; O serviço dos Correios; As estatísticas e as cartas geográficas ou topográficas do território nacional e a civilização dos indígenas. Se destaca aqui este último inciso, donde se pode perceber um entendimento dos juristas do século XIX sobre a questão indígena apesar de ser uma bandeira dos liberais o Estado Laico, a instituição governamental

⁴⁰ Edifícios foi a tradução mais próxima a que conseguimos chegar, o termo original é *Pabellón*, que no espanhol atual significa Pavilhão, mas que no texto original não faz muito sentido, assim preferimos o termo edifícios públicos.

se sente responsável por civilizar as populações nativas, um entendimento sobre a questão mais próximo intelectualmente do século XVI do que do século XX.

A quarta seção, de nome “*Condiciones Generales*” (CEUC) segue a linha de raciocínio do capítulo segundo, sobre as bases que sustentam a união e faz um fechamento desse tópico sobre as competências correspondentes a cada um dos elementos da Federação. Assim, o artigo dezenove postula que o governo dos Estados Unidos não poderá fazer ou declarar guerra a nenhum Estado sem autorização expressa do Congresso e sem antes ter esgotado todos os meios de conciliação que a paz nacional exige, corresponde ao mesmo texto do 30º artigo do PCU. Correlato ao artigo trigésimo segundo, do PCU, o artigo 20 advoga que, não haverá nos Estados empregados do governo Federal cujas jurisdições disputem com empregados estaduais, todavia na CEUC há a adição de alguns termos que dizem que os agentes da União responsáveis pela fazenda, pelo exército e outras competências federais exercerão suas funções sob os auspícios das próprias autoridades dos estados, cada qual segundo sua categoria.

O artigo 21 impõe que o poder judiciário dos Estados é independente, de maneira que causas que venham a ser julgadas conforme sua legislação e em assuntos que lhes correspondam terminarão sob sua tutela sem exame por parte de nenhuma autoridade de fora desta competência. Indenizações que venham a garantir os direitos individuais postulados no artigo 15 deverão ser levantadas pelos próprios Estados com recursos do Tesouro Federal. O artigo 22 diz: “Los miembros de las legislaturas de los Estados son inmunes por el tempo que su respectiva Constitución determine, y no serán jamás responsables por los votos ni por las opiniones que emitan en desempeño de sus funciones”. Estes dois artigos nos fazem perceber outra característica que acompanha o federalismo na Colômbia mas que já se fazia presente desde as lutas por independência, se trata da existência de Constituições provinciais, que como advoga Gutiérrez Ardilla (2010) serviam inicialmente para formalizar a independência e que agora vêm a compor a União Federal bem como garantir a soberania dos Estados nos assuntos que lhes são de competência exclusiva, característica primordial do federalismo colombiano apesar dos poderes da União serem dispostos pela abdicação das soberanias estaduais em determinados assuntos, estes garantem sua importância e poder através de documentos constitucionais próprios e reafirmando, sempre que possível, que o poder da União a eles é submetido.

Seguimos para um artigo de suma importância e que responde a desdobramentos da peleja entre liberais e conservadores. Na íntegra:

Artículo 23. – Para sostenerla soberanía nacional, y mantenerla seguridad y tranquilidad públicas, el Gobierno nacional, y los de los Estados en su caso, ejercerán el derecho de suprema inspección sobre los cultos religiosos, según lo determine la ley. Para los gastos de los cultos establecidos o que se establezcan en los Estados Unidos, no podrá imponerse contribuciones. Todo culto se sostendrá com lo que los respectivos religionários suministren voluntariamente. (CEUC).

É consenso entre os autores estudados a discordância dos partidos conservador e liberal sobre o posicionamento que o Estado deve ter sobre a questão da religião. Cristiane Checchia (2007) afirma inclusive que durante a alternância de poder entre os dois grupos, quando os liberais assumiam o poder, pronto, estavam expulsos os jesuítas do país, quando assumiam os conservadores, lá estavam de volta com um papel preponderante os religiosos. Segundo Bushnell (2007) esta era uma medida dos conservadores para angariar votos e paixões políticas. Neste artigo, fica expresso o interesse liberal em proibir investimentos políticos ou econômicos do governo da União na questão religiosa e garante também que os Estados possam ter algum tipo de fiscalização, ou inspeção sobre os cultos religiosos.

O vigésimo quarto artigo propõe que nenhuma matéria legislativa terá efeito retroativo, no governo federal ou no dos Estados, à exceção dos conteúdos penais, quando a lei posterior imponha uma pena menor do que sua predecessora.

O artigo 25 garante os direitos individuais expressos no artigo 15º e diz que qualquer ato do Congresso Nacional ou do Poder Executivo dos Estados Unidos que viole tais direitos ou ataque a soberania dos Estados está suscetível a anulação pelo voto dos Senadores destes.

O artigo 26 trata do exército e coloca que a força pública dos Estados Unidos se dividirá em Naval e Terrestre, ambas a cargo da União e terá o suporte também de uma milícia nacional que os próprios Estados organizarão segundo suas leis. Vê-se que a divisão dos poderes e competências é um ponto importante até este momento na constituição. A força a cargo da União se formará com indivíduos voluntários, e/ou por um contingente proporcional que dará cada Estado. Em caso de guerra este efetivo poderá ser aumentado com os corpos da milícia nacional, até o número de homens necessários para completar o contingente exigido pelo governo geral.

O artigo 27º diz que o Governo Geral não poderá alterar os chefes dos efetivos da força pública que os Estados tenham escolhido, a não ser que o Congresso determine.

Aqui começa o capítulo terceiro e trata dos bens e tributos de responsabilidade da União, na íntegra *Bienes y cargas de la Unión* Este ponto também é interessante pois se trata de uma âncora das fundamentações do federalismo, uma vez que aborda as receitas e taxações que darão base para as relações comerciais no país. Os artigos 28 e 29 se apressam em admitir

em nome dos Estados Unidos da Colombia as dívidas internas ou externas que sejam reconhecidas pelos governos das extintas Confederação Granadina e Estados Unidos de Nova Granada. Também assumem a responsabilidade por créditos, empréstimos pensões e indenizações que devam ser feitas.

O capítulo 4 se dedica à definição dos cidadãos Colombianos e estrangeiros e vai dos artigos 31º a 35º. O próximo, o 5º capítulo, conta com apenas um artigo, que aparece com as mesmas palavras no documento Constitucional Norte Americano e diz no artigo 36 que: “El Gobierno General de los Estados Unidos de Colombia será, por la naturaleza de sus principios constitutivos, republicano, federal, electivo, alternativo y responsable; dividiéndose para su ejercicio en Poder Legislativo, Poder Ejecutivo y Poder Judicial” (CEUC). Aqui está definido que haverá um governo Nacional, e que este será federal, ou seja, constituído por outros estados que abdicam de parte de suas soberanias em função de sua existência.

Em seguida, os capítulos 6, 7 e 8 tratam respectivamente do Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judicial. Estes três capítulos se estendem do artigo 37º ao 72º. Esta divisão de poderes é um ponto comum à quase totalidade das Constituições Republicanas, e os moldes são sempre parecidos, embora haja é claro, variações. Embora não seja nosso tema central, abordaremos alguns dos aspectos destes três poderes como dissemos no início deste capítulo, a título de pesquisas futuras e esclarecimento do tema bem como exploração de textos constitucionais para possíveis pesquisadores da Colômbia.

O capítulo 6, respectivo ao Poder Legislativo, é o maior dos três supracitados e contém 26 artigos divididos em 6 seções, intituladas: “*Disposiciones generales; Congreso; Senado; Cámara de Representantes; Formación de las Leyes, e Disposiciones comunes a las dos Cámaras.*” (CEUC). O Artigo 37, primeiro deste capítulo define, como havia sido definido no artigo 17º do PCU, que o Poder Legislativo residirá em duas Camaras, sendo uma Câmara de Representantes e um Senado de Plenipotenciarios a título de exemplo este é o mesmo formato adotado pela Constituição Brasileira (BRASIL, 1988) atual, promulgada em 1988 e diz, no artigo 44º, no capítulo 1, do Poder Legislativo, na seção 1, intitulada do Congresso Nacional: O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da câmara dos deputados e do Senado Federal.

Fica definido nos próximos artigos que a Camara de representantes, como já havia aparecido também nos artigos de 18 a 22 do PCU, responsabilizar-se-á pelos interesses do povo e cada Estado contará com um representante a cada 50 mil pessoas. O Senado será o responsável pelos interesses do Estado como entidade política e será composto por 3

membros de cada membro da União. Em seguida se define algumas características dos cargos, como a imunidade política dos artigos 44 e 45 e a as responsabilidades listadas nos artigos 46 e 47, como o nomeamento do Presidente da União e a isenção de gerir negócios que sejam compatíveis com seus cargos.

Define-se a partir do artigo 48, que estas duas casas juntas formam um Poder Bicameral, e quando reunidos tomarão coletivamente o nome de Congresso. Este é o poder Basilar desta Constituição. O Legislativo, reunido no Congresso além de eleger o Presidente da República, bem como ser responsável pelo escrutínio da eleição, pode vetá-lo a qualquer momento, seja no decreto de leis ou no desejo de fazer guerra ou paz. Pode ainda conceder anistias, privilégios, designar generais do exército e legislar sobre as matérias que são de competência do governo federal, ou seja, do executivo. Toma-se o cuidado nesta parte de colocar que apenas as duas casas juntas podem ter tais funções, em separado suas autonomias são outras. Ao Senado cabe por exemplo definir o Secretário de Estado e validar os atos legislativos (leis), que venham a ser aprovado pelos Representantes. À Câmara de Representantes cabe fiscalizar o Tesouro Nacional, cuidar do funcionalismo público e nomear anualmente o novo Procurador Geral. Ainda uma característica interessante é que ambas as casas podem trazer propostas de leis e que todos os projetos deverão ser debatidos pelo menos em 3 seções antes de ser aprovados pela maioria.

O capítulo 7, do Poder Executivo, conta com 5 artigos e define o cargo do Presidente da República como chefe deste Poder e define as atribuições deste cargo nos 20 incisos do artigo 66, sendo algumas delas o zelo pelas rendas da nação, a negociação de Tratados com países estrangeiros, a chefia das forças nacionais, exército e marinha e garantir o funcionamento do Congresso.

O próximo capítulo, o 8º conta com 4 artigos, e elucida sobre o funcionamento do poder Judiciário. Este será composto por membros do Senado, por uma Corte Suprema Federal, por tribunais e Juizados presentes em todos os Estados.

Esta Corte Suprema era composta por 5 magistrados, sendo que nenhum destes poderia, durante a mesma gestão, ser concidadãos de um mesmo Estado. O artigo 71 define as responsabilidades deste órgão, como o estudo e julgamento dos delitos comuns, também dos delitos cometidos contra a União ou contra os Estados e, ainda, fiscalizar os cargos do Poder Executivo e também do Legislativo.

O Capítulo 9, dos artigos 73 e 74, esclarece que dentro a Câmara de Representantes haverá um Ministério Público que será responsável pelo funcionamento do Estado,

organizando o funcionalismo público e cuidando dos serviços e funcionários de cada Estado e também da União. Já o capítulo 10 estabelece nos artigos 75 e 76 as disposições que as eleições para Presidente bem como para membros do Poder Bicameral devem seguir. É interessante aqui apontar que, na Colômbia deste período, não era permitido ao presidente a possibilidade de reeleição, devendo este cargo ser alternado a cada 4 anos.

A partir do capítulo 11 o texto constitucional se encaminha claramente para um fim, determinando algumas disposições sobre o pagamento que será feito aos funcionários de cargos eletivos, que tribos indígenas que contem com mais de 10 mil habitantes poderão mandar à Câmara de representantes um Comissário que terá voz apenas em discussões de leis que sejam concernentes aos territórios em que seu povo vive. Este capítulo, intitulado Disposições várias, abarca do artigo 77 ao 91. Deste capítulo, vale ressaltar o artigo 90, que postula que o Poder Executivo deverá iniciar negociações com os governos da Venezuela e do Equador para que estes voltem a fazer parte da União da antiga Colômbia mas desta vez sob um governo democrático e federal. É interessante notar um interesse Colombiano nesta União, talvez com o anseio de se tornar um tipo de liderança regional ou de aumentar seus rendimentos com a participação de mais Estados.

O capítulo 12º trata da possibilidade de reforma do texto constitucional em questão em apenas um artigo, o 92. E o capítulo 13, sendo o último da CEUC, afirma no artigo 93 que este texto constitucional regerá o país assim que, depois de obter a ratificação dos Estados presente na Convenção Nacional, for publicado oficialmente.

O texto Constitucional termina com a data, 8 de Maio de 1863, e com as assinaturas de todos os deputados e senadores presentes na Convenção Nacional.

O Pacto de União e a Constituição promulgada em 1863 são os primeiros documentos que pretendem oficializar o federalismo no país. Apesar de que na década anterior a Colômbia já vinha flertando com o modelo federal, os liberais, comandados pelo chefe do executivo à época, Thomás Cipriano Mósquera, colocam o federalismo como uma bandeira a ser levantada, e de fato podemos perceber a ênfase que se dá na divisão de poderes e instâncias entre governo federal e governos estaduais.

3.3 SE ACATA LA CONSTITUCIÓN?

O artigo de título homônimo aborda uma questão que aparece em toda literatura sobre o período em questão e diz respeito a um tema que é trazido inicialmente no inciso 16 artigo

décimo quinto, que propõe: *“La profesión libre, pública o privada, de cualquier religión; con tal que no se ejecuten hechos incompatibles con la soberanía nacional, o que tengan por objeto turbar la paz pública”* (CONSTITUCIÓN POLÍTICA 1863). O tema da liberdade de religião tem grande sensibilidade na política colombiana, como nos lembra Cristiane Checchia, a meados do século XIX em um “contexto de acirramento de ódios políticos, a questão religiosa tornou-se um poderoso combustível [...] Por um lado, os conservadores defendiam a união entre Estado e Igreja e atribuíam à religião católica o cimento da ordem social” (CHECCHIA, 2007, p.94). É sobre isto que o artigo vem a tratar. Embora não tenha a assinatura de nenhum autor, o texto é claramente antigo, embora bem conservado e traz ao final a data, Bogotá, 24 de junho de 1863, pouco mais de um mês posterior à promulgação da Constituição.

O autor do texto, claramente conservador, inicia apontando para o fato de que a chamada “Lei de Polícia nacional em matéria de cultos” não pode ter vigor, uma vez que foge à sua jurisdição: *“pero hay jentes que por una ignorância supina, o por una refinada malicia creen, o aparentan creer, que la lei está em vijencia”*(SE ACATA LA CONSTITUCIÓN?, 1863). Pretende o autor desqualificar o texto constitucional e seus autores, ao dizer que apesar de advogarem um federalismo, não respeitaram as instâncias de cada poder. Esta lei, disposta no artigo 23º, como já vimos, estabelece que para sustentar a soberania nacional e a segurança pública o governo federal se permite o direito de inspeção sobre cultos religiosos e ainda que o Estado não poderá destinar contribuições a gastos dos cultos realizados pelas igrejas.

Este artigo levanta dois temas centrais do cenário Colombiano durante o século XIX. A questão religiosa e a oposição já tratada entre liberais e conservadores. Em verdade, o artigo é um reflexo de seu tempo, donde podemos inferir que o Federalismo, mesmo que indiretamente no artigo em questão, extrapolava o texto constitucional e chegava às ruas. Além disso, o próprio texto Constitucional extrapola o Congresso Nacional e chega à população através dos jornais e produções científicas.

O federalismo, bem como a presença das missões jesuíticas no país, era um dos pontos de choque dos magistrados que pensaram a Colômbia no período em questão. Aparece neste texto constitucional todavia como uma unanimidade, uma vez que não aparecem na Convenção Nacional debates sobre o tema, mas sim indenizações às perdas dos exércitos liberais, que à época se autodenominavam federalistas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do que pudemos ver até aqui, o Federalismo na Colômbia é declaradamente construído sob a influência do modelo federalista criado na Filadélfia, em 1776. Em uma clara alusão ao vizinho da América do Norte, o país passava a se chamar Estados Unidos da Colômbia.

Entende-se que a aplicação de tal modelo em espaço diferente daquele para o qual foi concebido, implica na reconstrução do original, embora para a teoria política, as teorias são múltiplas e para cada lugar em que são aplicadas, elas tomam determinadas formas.

Defendemos aqui que o modelo político federalista foi o formato político que legitimou a chegada dos liberais ao poder ao lado de Tomas Cipriano Mosquera. Legitimou e foi legitimado, Mosquera, como apontamos já tinha relações comerciais com os Estados Unidos da América e também já havia anunciado seu interesse em estreitar os laços entre os dois países. Se por um lado o federalismo aparecia como uma argumentação para, agora sim, transformar o país e desenvolvê-lo, numa clara tentativa de legitimidade do partido liberal por outro lado a possível admiração de Mósquera pelos EUA aparece como elemento chamativo, uma vez que além do modelo político ser apropriado da Convenção de Filadélfia ele é legitimado pelo nome que leva, agora se trata de um país federalista, da reunião de estados, dos Estados Unidos da Colombia.

Além disso, devemos apontar também para o fato de que a escolha do nome pode ter um impacto diante da população, numa tentativa de se mostrar diferente do governo anterior – até porque, como já foi dito, Ospina Rodriguez e Cipriano Mósquera haviam trilhado um caminho político juntos até não muito tempo antes.

Poucas transformações ocorreram de fato sobre as constituições políticas anteriores. A flexibilidade ideológica permitiu que os Conservadores tivessem se apoiado em aspectos liberais para legitimar seu poder na Constituição promulgada pelo Presidente Mariano Ospina Rodrigues e assinada por Mosquera, que era senador à época. Há de se perceber o federalismo também neste espectro da flexibilidade ideológica, uma vez que podemos pensar que, se não aparecem as discussões sobre as possibilidades do federalismo, estas importam menos do que a aparência de novidade que este impunha ao governo liberal. Mais uma ferramenta de manutenção de poder das tantas utilizadas pelos dois partidos nos séculos XVIII e XIX.

Em 1863 foi a vez dos liberais se apoiarem em uma teoria política para se legitimar no poder, convencendo a população de que estavam de fato mudando alguma coisa no país e que

o federalismo seria o modelo político mais adequado para corresponder às expectativas e necessidades do povo da Colômbia do Século XIX.

Todas essas transformações políticas que a Colômbia sofreu nos séculos em questão, culminariam, 23 anos após a promulgação da Constituição de 1863, em uma nova Constituição, de 1886, que deixa o federalismo para trás e devolve o país ao modelo político centralista com o Governo da União centrado na Província de Cundinamarca, onde fica a capital, Bogotá. Atualmente a Colômbia é uma República Unitária, segundo seu último texto constitucional de 1991. O que significa que diferentemente do Brasil por exemplo, que é uma República Federativa atualmente, a história política da Colômbia pós 1863 tomou outros caminhos políticos e não mais recorreu ao federalismo.

Curiosamente, a questão que envolve a disputa entre Centralismo e Federalismo permanece presente até hoje na discussão política no país e no Museu da Independência, denominado de *Casa Del Florero*, na *Carrera 7ª*, defronte a *Plaza de Bolívar*, em Bogotá, os visitantes são instados a escolher em um painel eletrônico no que consideram a melhor forma de modelo político de governo: Centralismo ou Federalismo?

LISTA DE FONTES

PACTO DE UNIÓN de 20 de Septiembre de 1861. Archivo General de la Nación Colombia.

CONSTITUCIÓN POLÍTICA PARA LOS ESTADOS UNIDOS DE COLOMBIA de 8 de mayo de 1863. Archivo General de la Nación.

SE ACATA LA CONSTITUCIÓN?. Biblioteca Luís Angel Arango.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEJANDRO, L.; LÓPES, A. **Federalismo**. Cidade do México. Editorial Porrúa, 2010.

ARDILLA, D. G. **Las Asambleas Constituyentes de la independencia**: Actas de Cundinamarca y Antioquia (1811-1812). Bogotá. Universidad Externado de Colombia, 2010.

ARDAO, Arturo. La idea de la Magna Colombia en Miranda y Hostos. In: ZEA, Leopoldo (Comp.). Fuentes de la cultura latinoamericana. Tomo I. México: Fondo de Cultura Económica, 1995.

BANCO de la República Actividad Cultural. **Constituciones de Colombia**. [s.d.]. Disponível em:

http://www.banrepcultural.org/blaavirtual/ayudadetareas/politica/constituciones_de_colombia. Acesso em 9 fev. 2016.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. Tradução Carmen C. Varriale et al. Brasília: Editora UNB: Linha Gráfica Editora, 1991.

BRASIL, Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.imprensaoficial.com.br/downloads/pdf/Constituicoes_declaracao.pdf. Acesso em 01/11/2016.

BREWER CARÍAS, Allan R. **La Independencia de Venezuela y el Inicio del constitucionalismo hispano-americano en 1810-1811, como obra de civiles, y el desarrollo del militarismo a partir de 1812, en ausência de regimen constitucional**. Historia Constitucional, Caracas. Universidad Central de Venezuela, nº 14, Nov - 2012.

_____. Las Constituciones de Venezuela. TOMO I, Estudio Preliminar y textos constitucionales de 1810 a 1873). Caracas. Academia de ciências políticas y sociales, 2008.

BUSHNELL, D. **Colombia uma nação apesar de si mesma**. Bogotá: Editorial Planeta Colombiana, 2007.

_____. A Independência da América do Sul Espanhola. In.; **História da América Latina**: da Independência até 1870. São Paulo. Edusp. 2001.

CARMAGNANI, M. **Federalismos latino-americanos**: México/Brasil/Argentina. México D.F. Fondo de Cultura Económica, 2011.

CHÁVEZ, A. H. **Hacia un nuevo federalismo?** México D. F. Fondo de Cultura Económica, 1996.

CHECCHIA, C. **Terra e Capitalismo**. A questão agrária na Colômbia 1848-1853. São Paulo, Alameda, 2007.

CRUZ RODRIGUEZ, Edwin. El federalismo em la historiografía política colombiana (1853-1886). **História Crítica**. Bogotá. nº44. Mai-Ago, 2011.

DALLARI, D. A. **O Estado Federal**. São Paulo. Editora Ática. 1986.

HAMILTON, J. Federalist Papers. Disponibilizado pelo Congresso dos Estados Unidos da América em: <https://www.congress.gov/resources/display/content/The+Federalist+Papers>. Visitado em 21/10/2016.

GILMORE, R. L. **El Federalismo en Colombia 1810-1858**. Tomo 1. Santafé de Bogotá. Disloque Editores. 1995.(a)

_____. _____. **El Federalismo en Colombia** Tomo 2. Santafé de Bogotá. Disloque Editores. 1995. (b)

HALPERIN DONGHI, Tulio. **Historia contemporânea de América Latina**. Alianza editorial, Madrid, 1990.

HAMILTON, A.; JAY, J.; MADISON, J. **Sobre a Constituição dos Estados Unidos**. Traduzido por Jacy Monteiro. São Paulo. IBRASA, 1964.

_____, _____. **O Federalista**. 3a ed. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. Campinas, Russel, 2009.

HOFMEISTER, W. CARNEIRO, J. M. B. **Federalismo na Alemanha e no Brasil**. São Paulo. Fundação Konrad Adenauer, 2001.

KALMANOVITZ KRAUTER, Salomon. **La idea Federal en Colombia durante el siglo XX**.

KAPLAN, Marcos. **Formación del Estado Nacional en América Latina**. Amorrortu editores, Buenos Aires. Icalma, 2001.

KUGELMAS. A evolução recente do regime federativo no Brasil. In: **Federalismo na Alemanha e no Brasil**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, Série Debates nº22 Vol.01, abril 2001.

LEVI, L. Federalismo In: BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. Trad. Carmen C. Varriale et al. Brasília: Editora UNB: Linha Gráfica Editora, 1991.

MARQUARDT, BERNDT. El federalismo y el regionalismo em el constitucionalismo hispano-americano (1810-2009): pátria boba o un caminho para profundizar la democracia? **Pensamiento Jurídico**. Bogotá. nº24. Fev- 2009.

NAGEL Federalism na Federations. **Political Theory and Comparative Politics, 2014-15**. Disponível em: http://www.upf.edu/filosofiapolitica/en/courses_thesis_assignatures.html, acessado em 18/06/2015.

OLIVEIRA, C. H. S.; PRADO, M L. C.; JANOTTI, M. L. M. (Orgs.) **A História na política, a política na história**. São Paulo. Alameda, 2006

REMOND, R. **Por uma História Política**. 5ªed. Rio de Janeiro. Editora FGV, 2012.

_____. **O Antigo Regime e a Revolução. 1750-1815.** Trad. De Frederico Pessoa de Barros e Octavio Mendes Cajado. São Paulo. Cultrix, 1976

SAFFORD, F.; PALACIOS, M. **Colombia país fragmentado, sociedade dividida:** su historia. Trad. Angela Garcia. Bogotá: editorial Norma, 2002.

SANDERS, James E. **The vanguard of the Atlantic World.** Latin America Research Review. Utah. Utah State University, 2011.

SCHULTZE, R.O.;. Federalismo. In.: **O Federalismo na Alemanha.** Tradução Sperber S. C. Ltda. Fundação Konrad Adenauer. 1995.

TUCK, R. História do pensamento político. In.: BURKE, P. (Org.) **A escrita da história.** Tradução de Magda Lopes. São Paulo. Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

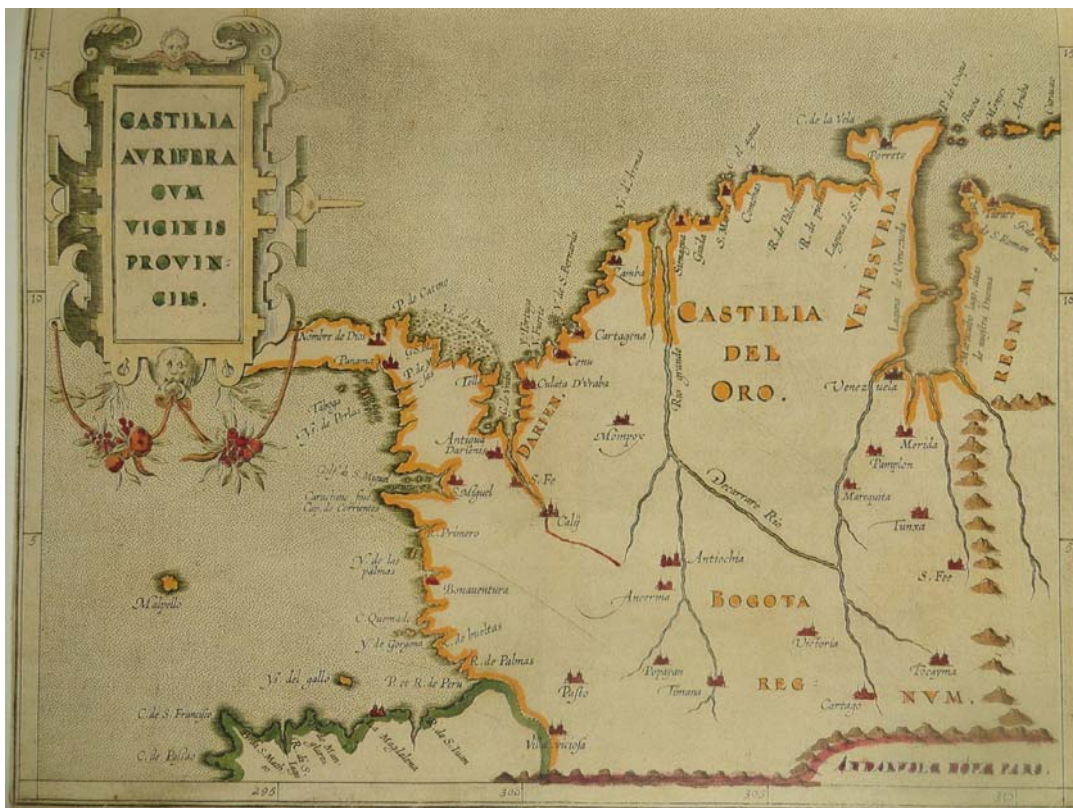
ANEXOS

ANEXO A

MAPAS POR ORDEN CRONOLÓGICA.

- Mapa 01 – Castilha Aurífera, século XVI.
 Mapa 02 – Tierra Firme y Nuevo Reino de Granada y Popayán (1633)
 Mapa 03 – Nuevo Reino de Granada y Popayán (1657)
 Mapa 04 – Colombia y Venezuela (1685)
 Mapa 05 – Terra firme e o Peru; País das Amazonas e o Brasil (1702)
 Mapa 06 – Nuevo Reino de Granada (1772)
 Mapa 07 – Peru, Brasil e país das Amazonas (1806)
 Mapa 08 – La Gran Colombia (1821-1829)
 Mapa 09 – Nueva Granada, Venezuela y Guiana (1831)
 Mapa 10 – Republica de Nueva Granada (1832)
 Mapa 11 – Ecuador, Granada y Venezuela (1844)
 Mapa 12 – Venezuela, Ecuador y Granada (1847)
 Mapa 13 – República de Nueva Granada (1852)
 Mapa 14 – Estados Unidos de Colombia (1867)
 Mapa 15 – Colombia y Venezuela (1892)

Mapa 01 – Castilha Aurífera, século XVI.

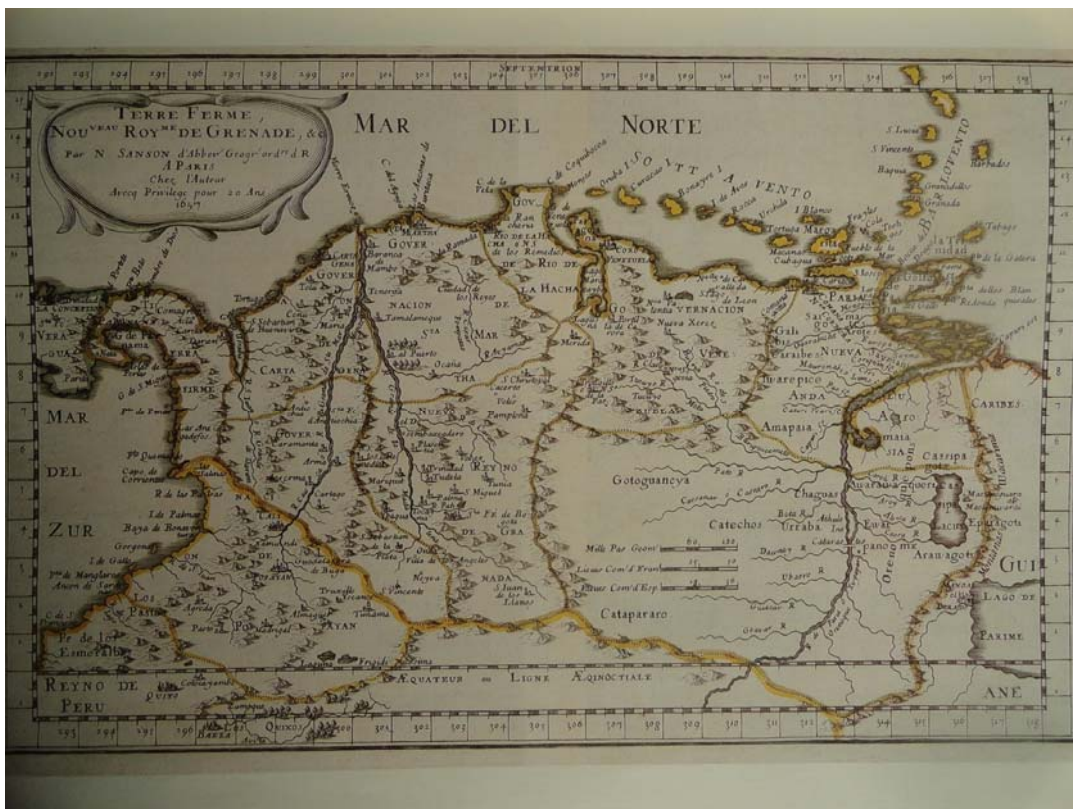


Mapa 02 – Tierra Firme y Nuevo Reino de Granada y Popayán

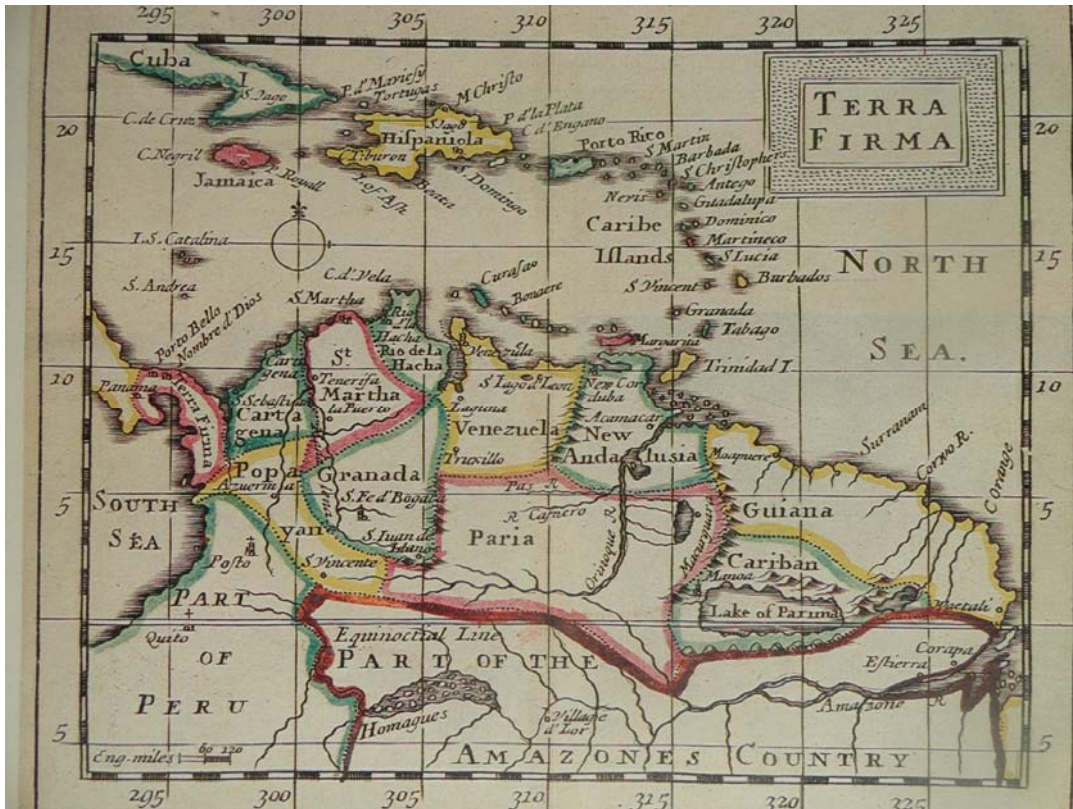


(1633)

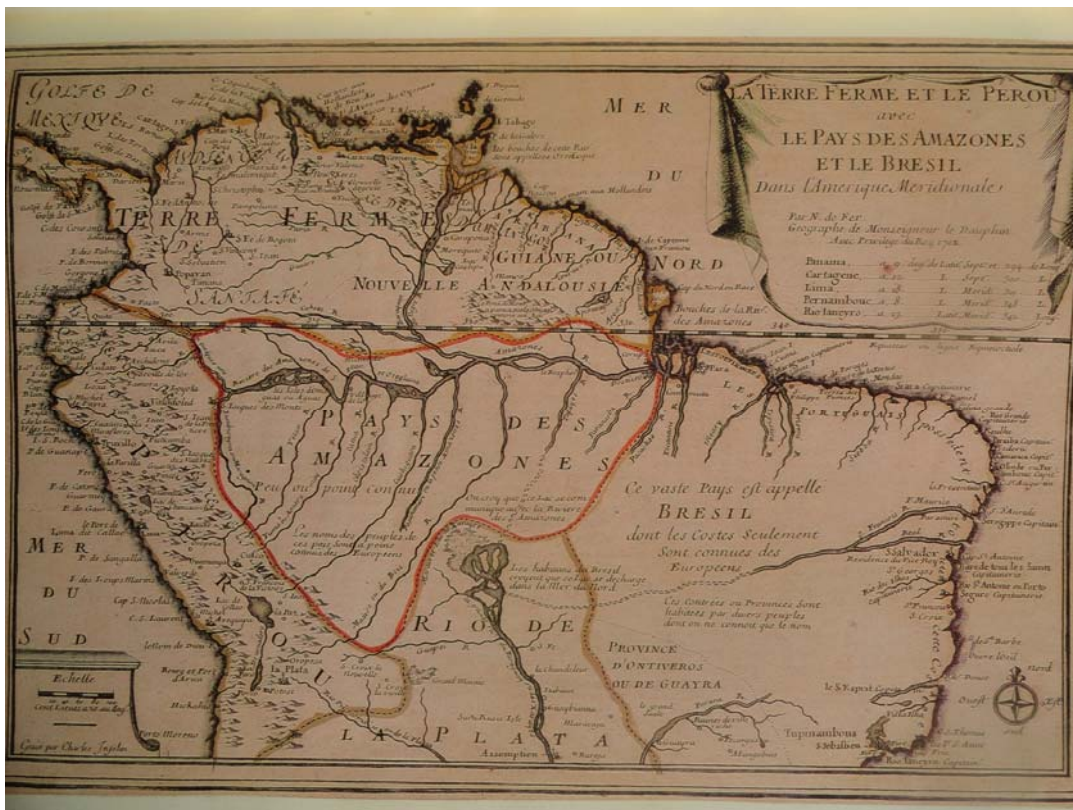
Mapa 03 – Nuevo Reino de Granada y Popayán (1657)



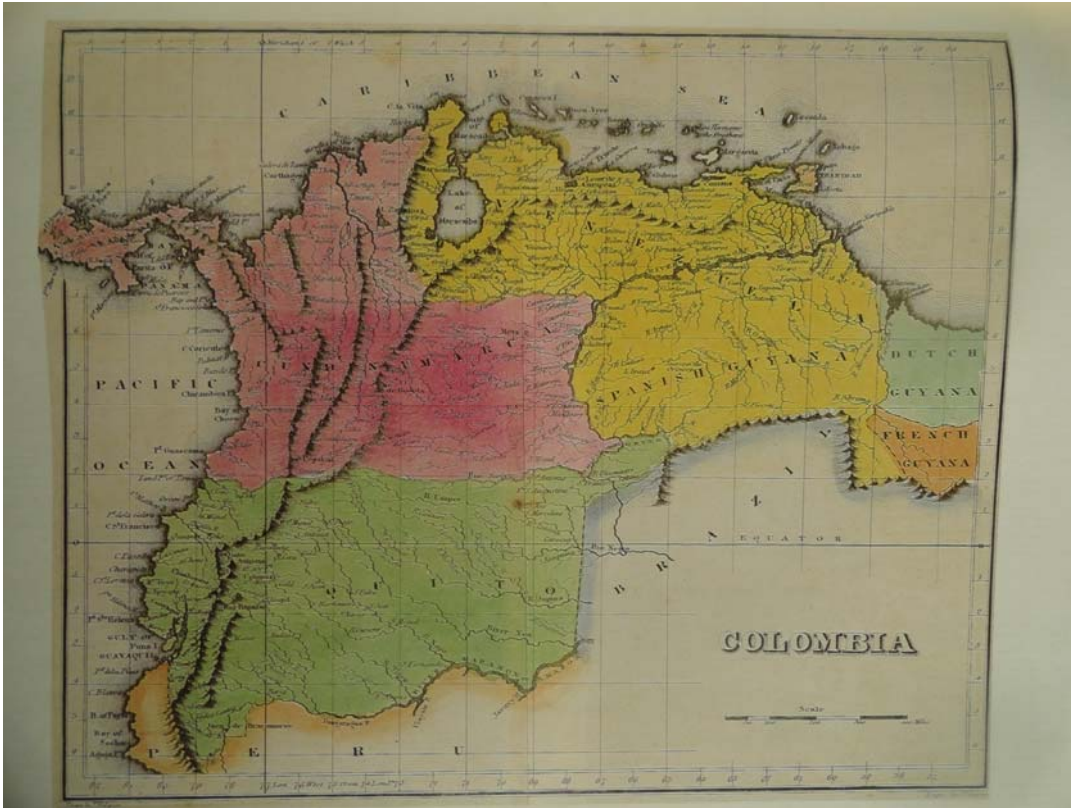
Mapa 04 -Colombia y Venezuela (1685)



Mapa 05 - Terra firme e o Peru; País das Amazonas e o Brasil (1702)



Mapa 08 - La Gran Colombia (1821-1829)



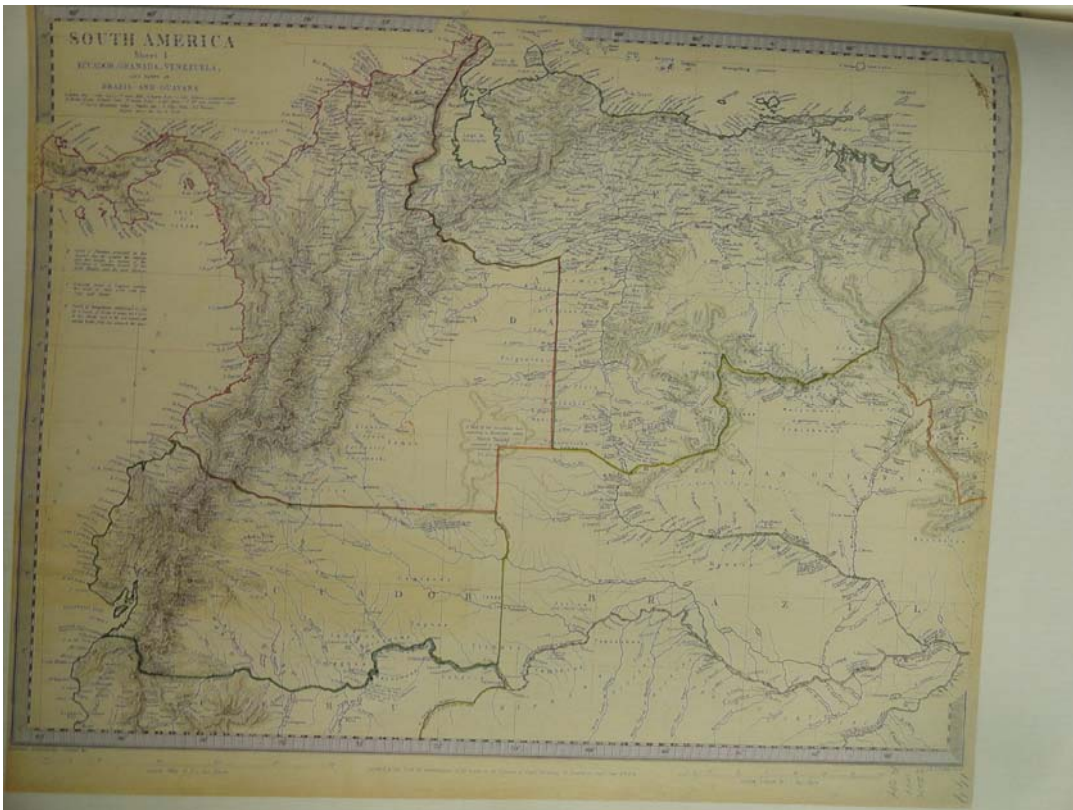
Mapa 09 - Nueva Granada, Venezuela y Guiana (1831)



Mapa 10 - Republica de Nueva Granada (1832)



Mapa 11 - Ecuador, Granada y Venezuela (1844)



Mapa 12 - Venezuela, Ecuador y Granada (1847)



Mapa 13 - República de Nueva Granada(1852)



Mapa 14 - Estados Unidos de Colombia (1867)



Mapa 15 - Colombia y Venezuela (1892)

